



LEI No. 370/99
DE 09 DE MARÇO DE 1999

Institui o Plano de Carreira e Remuneração do magistério do Município de Ribeirópolis.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, baseado no Art. 5º Inciso XI e Art. 58 Inciso I e IX da lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. – O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de Ribeirópolis é regulamentado por esta Lei, nos termos da Emenda Constitucional 14 e das Leis Federais 9.394/96 e 9.424/96.

Parágrafo Único – Subordinam-se às normas desta Lei os professores e especialistas em educação, admitidos no Sistema Municipal de Ensino de Ribeirópolis, após a sua vigência ou aqueles regidos pela Lei anterior que, que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, fizerem a opção de aderir a este regime.

Art. 2º. – O regime jurídico do profissional do Magistério Municipal de Ribeirópolis é o regime estatutário.



Art. 3º. – A Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Ribeirópolis será oferecido por docentes formados em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do Magistério na educação infantil e nas quatro primeiras série do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, modalidade normal.

Parágrafo Único – Para as áreas específicas das séries finais do Ensino Fundamental será exigida como qualificação mínima a Formação Superior em áreas correspondentes e complementação nos termos da legislação vigente, admitindo-se até dezembro de 2001, em caráter precário, a qualificação de nível médio.

Art. 4º – O Sistema Municipal de Ensino de Ribeirópolis promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes:

I – Ingresso exclusivamente através de Concurso Público de provas ou de provas e títulos;

II – Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

ANEXO V

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MAGISTÉRIO

ESPECIFICAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
Diretor de Unidade Escolar de + de 800 alunos	FGM - 1	150,00
Diretor de Unidade Escolar de + de 500 alunos	FGM - 2	120,00
Coordenador de Ensino	FGM - 2	120,00
Diretor de Unidade Escolar de + de 300 alunos	FGM - 3	100,00
Diretor de Unidade Escolar de menos de 300 alunos	FGM - 4	80,00
Vice - Diretor de Unidade Escolar	FGM - 4	80,00
Supervisor de Ensino	FGM - 4	80,00
Orientador de Ensino	FGM - 4	80,00
Secretário de Unidade Escolar	FGM - 5	50,00

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

ANEXO IV

TABELA SALARIAL DO QUADRO SUPLEMENTAR

PISO SALARIAL

CATEGORIA	A	B	C	D	E	F	G	H
PNL I	130,00	136,00	143,00	150,00	158,00	166,00	174,00	182,00
PNL II	150,00	158,00	166,00	174,00	182,00	191,00	200,00	210,00

SALÁRIO INCLUIDO REGÊNCIA DE CLASSE - (30%)

CATEGORIA	A	B	C	D	E	F	G	H
PNL I	170,00	178,00	187,00	196,00	206,00	216,00	227,00	238,00
PNL II	195,00	205,00	215,00	226,00	237,00	249,00	261,00	274,00

- III. Piso salarial médio equivalente ao valor mínimo da manutenção anual por aluno fixado pelo Presidente da República na forma estabelecida pela Emenda Constitucional 14 e pela Lei Federal 9424/96;
- IV. Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;
- V. Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;
- VI. Condições adequadas de trabalho.

CAPÍTULO II

Das Funções

Art. 5º - As funções do Magistério do Sistema Municipal de Ensino compreendem:

- I. A Docência, assim entendidas as diretamente relacionadas com a transmissão do ensino e da educação que serão exercidas por professores portadores das habilitações específicas obtidas em nível médio ou no ensino superior, na forma do anexo I desta lei;
- II. A Especialização, assim entendidas as relacionadas ao planejamento, a administração, à coordenação, à supervisão, à orientação e a inspeção educacional e outras exigidas pelo Sistema Municipal de Ensino, que serão exercidas por pessoal com formação específica obtida no ensino superior, na forma do anexo I desta Lei;

CAPÍTULO III

Do Quadro do Magistério e das Vantagens da Carreira

Art. 6º - Entende-se por Quadro o conjunto das categorias ocupacionais do Magistério.

§ 1º - O Magistério do Sistema Municipal de Ensino compreende um quadro geral, dividido em duas partes:

- I. Quadro Permanente - Constituído de cargos ocupados pelo pessoal regido por esta lei;
- II. Quadro Suplementar - Constituído de cargos ocupados pelo pessoal regido pela lei anterior que não optaram pelo novo regime na forma do Art. 9º desta Lei, ou que ainda não concluíram a formação mínima exigida para o magistério.

§ 2º - Ficam assegurados aos ocupantes do Quadro Suplementar os direitos e vantagens da Lei Orgânica do Município e da Lei específica, extinguindo-se os cargos até então ocupados quando ocorrer a sua vacância.

Art. 7º - Para atender à capacidade ou à demanda de matrícula, os cargos do Quadro Permanente do Magistério, em número suficiente, terão seu quantitativo fixado anualmente por Decreto do Poder Executivo e, quando necessário, serão preenchidos através de Concurso Público.

Parágrafo Único - O Quadro do Magistério é integrado por Professores e Especialistas em Educação.

Art. 8º - Os Cargos do Magistério serão providos por:

- I. Nomeação;
- II. Promoção;
- III. Reversão.

Art. 9º - Nomeação é o ato de provimento que depende de aprovação do ocupante de cargo do Magistério em Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, observada a ordem decrescente de classificação.

§ 1º - As nomeações serão feitas para estágio probatório, quando se tratar de cargo de provimento efetivo e o candidato houver se habilitado em Concurso Público cujo prazo de validade não haja expirado.

§ 2º - Até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, deverão ser reenquadrados e nomeados os profissionais do Magistério regidos pela Lei Municipal anterior que se enquadrarem e desejarem optar pelo novo regime.

Art. 10 - O ocupante de cargo do Magistério poderá ser nomeado para cargo em Comissão do Serviço Público Municipal, regendo-se o seu provimento e exercício pela Lei Orgânica e a Lei específica, que dispõe sobre o Sistema de Cargos, Funções e Salários dos Servidores Públicos Civis do Município.

Parágrafo Único - O tempo de efetivo exercício do ocupante de cargo do Magistério no Cargo em Comissão do Serviço Público Municipal, será computado para os efeitos legais, e contado integralmente para garantia dos direitos e vantagens previstos nesta Lei.

Art. 11 - O Concurso Público de que trata esta lei será de provas ou de provas e títulos e o edital de abertura será com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 12 - O Edital do Concurso Público para seleção de pessoal para o magistério explicitará sem prejuízo de outras disposições, o seguinte:

- I. Condições de inscrição dos candidatos;
- II. Tipos de provas e condições de sua realização;
- III. Critério de classificação dos candidatos;
- IV. Número de vagas;
- V. Títulos que serão considerados para a classificação e sua valorização;
- VI. Prazo de validade;
- VII. Jornada de trabalho;
- VIII. Idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da respectiva inscrição;
- IX. Condições de interposição de recursos, assim como as relativas à homologação do Concurso.

Parágrafo Único - O prazo de validade do Concurso Público para cargos do magistério será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 13 - Será admitido o exercício do cargo de Magistério sem concurso, apenas quando for indispensável para o atendimento das necessidades do serviço, em caráter emergencial e por tempo determinado.

Parágrafo Único - O prazo máximo permitido para contratações de pessoal para o Magistério, comprovada as necessidades do serviço, sem concurso público, será de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 14 - Promoção é a passagem do ocupante de cargo do Quadro Permanente do Magistério de uma para outra posição na tabela de cargos, mediante a obtenção de titulação acadêmica específica ou avaliação de desempenho, implicando em alteração do vencimento.

Art. 15 - O ocupante do cargo do Magistério terá direito à promoção por titulação acadêmica, mediante a obtenção da seguinte habilitação:

- I. Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena;

- II. Habilitação específica obtida em curso de pós-graduação, a nível de mestrado oferecido por universidade, faculdade ou instituto superior de educação, devidamente reconhecido e credenciados pelo sistema CAPES/MEC e com dissertação defendida e aprovada;
- III. Habilitação específica obtida em curso superior de pós-graduação, a nível de doutorado, oferecido por universidade, faculdade ou instituto superior de educação, devidamente reconhecido e credenciado pelo sistema CAPES/MEC e com tese defendida e aprovada;

Parágrafo Único - O ocupante de cargo do Quadro Permanente do Magistério poderá ser promovido para os níveis Profissional de Nível Superior - PNS, Profissional Pós Graduado Mestre -PPM e Profissional Pós Graduado Doutor - PPD, mediante a apresentação dos títulos correspondentes, respectivamente, às habilitações indicadas nos incisos I a III deste artigo.

Art. 16 - A promoção por avaliação de desempenho é o ato de progressão que resulta da movimentação do ocupante de cargo do Quadro Permanente do Magistério, dentro do mesmo nível, da letra em que se encontra para a seguinte do mesmo cargo e nível, em decorrência do seu bom desempenho no trabalho e do seu tempo de serviço.

Art. 17 - A promoção por avaliação de desempenho poderá ser requerida a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício na letra anterior, desde que a avaliação do trabalho desempenhado seja considerado satisfatória.

§ 1º - Serão considerados para avaliação de desempenho:

- I. Assiduidade e pontualidade;
- II. Participação em reuniões pedagógicas e administrativas e/ou cursos oferecidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- III. Tempo de Serviço prestado ao Sistema Municipal de Ensino, em todo processo educativo;
- IV. Avaliação com base nos critérios do Anexo I desta Lei;
- V. Exames periódicos de aferição de conhecimento da área curricular na qual o professor exerça a docência e de conhecimentos pedagógicos.

§ 2º - A avaliação de desempenho do professor será realizada a cada dois anos letivos, por uma Comissão constituída para tal fim, formada por servidores da Administração Municipal e com a participação de representante dos professores e da Equipe Técnica e assessorada por especialista da área, devidamente contratado, cuja instituição será regulamentada, através Decreto do Executivo num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - Ao completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em regência de classe, o docente terá direito a gratificação especial por tempo de serviço, no valor de 1/3 (um terço) do seu salário base.

Art. 18 - Ao completar 100 (cem) créditos, independente do tempo de serviço, o professor será promovido automaticamente para classe imediatamente superior, começando nova contagem de pontos somente após completar o triênio.

§ 1º - O professor que não atingir o total de crédito, será promovido automaticamente, a título de promoção por tempo de serviço, ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício.

§ 2º - Uma vez promovido por triênio, começará nova contagem de créditos, que serão computadas para nova promoção.

Art. 19 - Para efeito de promoção por avaliação de desempenho será considerado de efetivo exercício o tempo de trabalho no exercício de cargo em Comissão ou função Gratificada, desde que em órgão da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único - Não fará jus à promoção por avaliação de desempenho:

- I. Quem se encontrar em gozo de licença não remunerada;
- II. Quem estiver sujeito a prisão em decorrência de condenação criminal, transitada em julgado;

- III. Quem estiver à disposição de outros órgãos públicos, inclusive da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis;
- IV. Quem tiver mais de 5 (cinco) faltas não justificadas, no período;
- V. Quem tiver mais de sessenta faltas contínuas ou noventa intercaladas, para tratamento de saúde ou interesse particular;
- VI. Quem tenha recebido advertência escrita ou cumpriu pena de suspensão;

Art. 20 - Reversão é o reingresso no Magistério Municipal de ocupante de cargo do Quadro Permanente do Magistério, quando insubsistentes os motivos da aposentadoria.

§ 1º - A reversão far-se-á a pedido ou "ex-offício".

§ 2º - Na reversão "ex-offício" o ocupante do cargo do Magistério não poderá perceber vencimento inferior aos proventos da inatividade.

Art. 21 - Comprovado o relevante interesse público do retorno e havendo vaga no Quadro do Magistério proceder-se-á a reversão do ocupante de cargo do magistério que:

- I. Não tenha completado 60 (sessenta) anos de idade;
- II. Não tenha mais de 35 e 30 anos de serviço respectivamente, para os sexos masculino e feminino, excluindo o período de inatividade.

Art. 22 - A reversão implicará em ato de posse, no prazo legal, sob pena de cassação da aposentadoria, após processo regular.

Art. 23 - A reversão será processada para o cargo anterior ocupado.

CAPÍTULO IV

Da Posse

Art. 24 - Posse é a investidura em cargo do Quadro Permanente do Magistério, após o ato de nomeação.

Parágrafo Único - Não haverá posse nos casos de promoção e reversão.

Art. 25 - A posse deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias da publicação através de Edital, do ato de provimento, sob pena de ser o mesmo declarado sem efeito.

Art. 26 - Dará a posse A prefeita Municipal ou no seu impedimento o Secretário Municipal da educação.

§ 1º - Dar-se-á posse mediante assinatura de termo em que o ocupante de cargo do Magistério se comprometa a cumprir fielmente os deveres do cargo de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - No ato de posse deverá ser apresentada, por escrito, declaração de acumulação de cargos, de acordo com a legislação em vigor.

§ 3º - A autoridade que der posse verificará, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para a investidura.

Art. 27 - São requisitos para posse, entre outros estabelecidos nesta Lei, os seguintes:

- I. Ser brasileiro ou estrangeiro que atenda à legislação em vigor;
- II. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III. Habilitação prévia em Concurso Público;

IV. Sanidade física e mental, comprovada por inspeção de saúde feita pelo serviço médico do Município;

V. Quitação com serviços militar e eleitoral.

CAPÍTULO V

Do Estágio Probatório

Art. 28 - Estágio Probatório é o período inicial em que o funcionário do Magistério, nomeado após o concurso, deverá comprovar que satisfaz os requisitos necessários à sua permanência no serviço público.

Parágrafo Único - O Estágio Probatório compreende o período de 02 (dois) anos, devendo ser cumprido, obrigatoriamente, nas Unidades de Ensino ou setores da Secretaria da Educação.

Art. 29 - Os requisitos avaliados para permanência do funcionário no Magistério Público são: Assiduidade, Pontualidade, Disciplina, Eficiência, Dedicação ao Serviço e Idoneidade Moral e serão comprovados a vista de anotações na ficha individual do funcionário do Magistério, a cargo da Secretaria de Educação e/ou do Departamento de Pessoal.

§ 1º - Será exonerado o funcionário do Magistério que, no curso do Estágio Probatório, não preencher qualquer dos requisitos enumerados no "caput" deste artigo.

§ 2º - A apuração dos requisitos de que trata o "caput" deste artigo deverá processar-se de modo que a exoneração do Magistério possa ser feita antes de findo o período do estágio.

§ 3º - O estagiário será notificado por escrito da decisão que for contrária a sua permanência no serviço público municipal, sendo-lhe assegurado a apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - Findo o prazo do estágio, sem que haja exoneração o funcionário será confirmado no seu cargo, automaticamente.

CAPÍTULO VI

Do Exercício

Art. 30 - Exercício é o desempenho efetivo, das atribuições do cargo, funções ou emprego do Magistério.

§ 1º - O exercício do Cargo terá início no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do dia de posse.

§ 2º - O ocupante de cargo de Magistério será exonerado se não entrar no exercício do cargo no prazo de que trata o parágrafo anterior.

Art. 31 - Compete ao Secretário da Educação determinar a lotação do ocupante de cargo do Magistério, compatibilizando sempre com o interesse da administração e, quando possível, com a opção do empregado.

Art. 32 - Somente será permitido o afastamento do ocupante de cargo do Magistério nos seguintes casos:

- I. Para exercer atribuições próprias de seu cargo em instituições de ensino, quando existir convênio e acordo entre o Município e a entidade;
- II. Para participar em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras, consideradas idôneas pelo Sistema de Ensino, e mediante normas específicas que este estabelecer:
 - a) de curso de formação, pós - graduação, treinamento, aperfeiçoamento e especialização;
 - b) de estágios, seminários, congressos e outros conclaves de natureza científica, cultural e técnica, de interesse para o exercício do Magistério.
- III. Para missão ou serviço de interesse do Sistema Municipal de Ensino;
- IV. Para o exercício de outro cargo de governo ou de direção, chefia e/ou assessoramento, de provimento em comissão;
- V. Para o desempenho de função eletiva da União, dos Estados ou dos Municípios;

- VI. Para assumir cargo em comissão na esfera administrativa do Município de Ribeirópolis, ou, em caráter excepcional, em qualquer outra esfera da administração pública;
- VII. Para exercer cargo eletivo no sindicato da categoria profissional ou entidade fiscalizadora da profissão.

§ 1º - O afastamento dar-se-á sempre sem qualquer tipo de ônus para o Sistema Municipal de Ensino, à exceção dos casos previstos nos incisos I, II, III.

§ 2º - São competentes para permitir o afastamento:

- I. A Prefeita Municipal nos casos dos incisos IV, V, VI e VII;
- II. O Secretário da Educação, "ad referendum" da Prefeita Municipal, nos casos previstos nos incisos I, II e III.

Art. 33 - Serão considerados de efetivo exercício os dias em que o ocupante de cargo do Magistério estiver afastado em virtude de:

- I. Férias;
- II. Casamento, até 05 (cinco) dias úteis;
- III. Luto por falecimento do cônjuge, filhos, pais, irmãos, até 08 (oito) dias;
- IV. Desempenho da função eletiva federal, estadual, ou municipal, contando-se o tempo de serviço; para efeito de aposentadoria e disponibilidade;
- V. Exercício de função ou cargo do Governo Municipal para o qual se exigir formação pedagógica;
- VI. Júris e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VII. Licença para o ocupante de cargo do Magistério acidentado em serviço ou atacado por doença profissional;
- VIII. Licença para servidora gestante;
- IX. Licença para tratamento de saúde;
- X. Estudo em qualquer ponto do território nacional e do exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela Prefeita Municipal;
- XI. Licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos;
- XII. Doação voluntária de sangue, devidamente comprovada por 01 (um) dia em cada 12 (doze) meses;
- XIII. Suspensão preventiva, quando o processo concluir pela improcedência da acusação;
- XIV. Prisão, quando absorvido por decisão transitada em julgada;
- XV. Prestação de serviço militar, mediante comunicação da autoridade competente;
- XVI. Nas situações previstas nos incisos I, II, III do artigo 32º desta Lei;
- XVII. Faltas por motivo de doença comprovadas na forma regulamentar até o máximo de 03 (três) dias por mês e 08 (oito) por ano;
- XVIII. Exercício de cargo em comissão ou função gratificada no âmbito da Secretária Municipal da Educação.
- XIX. Candidatura para cargos eletivos, na forma da legislação eleitoral.

- Art. 34 - Quando constatada a impossibilidade do exercício da docência por doenças desencadeadas no desempenho da função devidamente comprovada, o docente poderá ser remanejado de sua função para atividades técnico - pedagógicas ou administrativas desde que:

- I. Apresente laudo da perícia médica municipal;
- II. A cada semestre letivo, durante 02 (dois) anos, apresente laudo avaliativo da perícia.

- Parágrafo Único - Findo o prazo de que trata o inciso II "caput" deste artigo e não cessados os motivos, o docente permanecerá no exercício das outras atividades, em caráter definitivo sem perda de vencimentos e vantagens.

Art. 35 - Para efeito de aposentadoria computar - se - á o tempo de serviço:

- I. Prestado pelo ocupante de cargo do Magistério, anterior à sua investidura no Magistério Público Municipal;
- II. Contado em dobro, quando referente à Licença - Prêmio não gozada;
- III. Prestado no serviço público Federal, Estadual ou Municipal, no mesmo ou em outro cargo, função ou emprego;
- IV. Prestado às Forças Armadas.

Art. 36 - É proibida a acumulação de tempo de serviço concorrente ou simultâneo.

Art. 37 - O funcionário preso em flagrante, ou por determinação judicial ou administrativa, será considerado afastado do exercício, até a condenação ou absolvição transitada em julgado.

§ 1º - No caso de condenação, o ocupante do cargo de Magistério não terá computado, como de efetivo exercício o tempo durante o qual se deu afastamento.

§ 2º - No caso de absolvição, o tempo durante o qual se deu o afastamento, será computado como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos.

§ 3º - Para efeitos desta Lei, considerar - se - á como absolvição a soltura resultante de impronúncia ou prisão ilegal.

SEÇÃO I

Do Regime de Trabalho

Art. 38 - As atividades do pessoal do Magistério serão desenvolvidas em jornada de trabalho de 30(trinta) horas semanais, que incluirá uma parte de horas de sala de aula e outra de horas de atividades. Estas últimas devem corresponder a um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total da jornada.

§ 1º - O professor poderá ser transposto para o regime de 40 (quarenta) horas semanais, com a sua anuência, desde que seja necessário.

§ 2º - Na hipótese do regime de 40 (quarenta) horas, o profissional do magistério fará jus à uma gratificação adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 39 - As atividades extra-classe deverão ser desenvolvidas, preferencialmente, na unidade de ensino em que estiverem lotados e estas, constarão do Plano Anual de Trabalho de cada professor e compreendem estudos sistemáticos, seminários, simpósios, encontros, reuniões, cursos, preparação de aulas, correção de trabalhos e provas, preparação de material didático, colaboração com a administração da escola, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade, aperfeiçoamento profissional, conforme proposta de cada escola e outras ações ligadas ao processo de ensino - aprendizagem.

Art. 40 - Os profissionais do Magistério, quando não estiverem exercendo a docência, cumprirão sua jornada de trabalho em regime de 30 (trinta) horas semanais de efetivo exercício no local de trabalho.

Art. 41 - O integrante do Quadro do Magistério que interromper o exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados no prazo de um ano, ficará sujeito à pena de exoneração do cargo, por abandono, à exceção dos casos legalmente salvaguardados.

SEÇÃO II

Da Remuneração

Art. 42 - A remuneração dos docentes do Ensino Fundamental contemplará níveis de titulação e será definida em uma escala cujo ponto médio terá como referência o **Custo Médio Aluno / Ano**, do respectivo sistema de ensino.

Parágrafo Único - O Custo Médio Aluno / Ano, será calculado com base nos recursos do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, mais o equivalente a 15% (quinze por cento) dos demais impostos, tudo dividido pelo número de alunos do Ensino Fundamental Regular do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 43 - A progressão na carreira do Magistério será feita na forma de promoção por titulação, por avaliação de desempenho, ou, automaticamente, por tempo de serviço.

Art. 44 - A progressão deverá ser requerida na Secretaria de Educação, cabendo ao interessado juntar a documentação necessária.

Art. 45 - Em caráter permanente será constituída, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) da promulgação desta Lei, mediante ato da Prefeita, uma Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Docente.

Parágrafo Único - Os atos de progressão serão assinados pelo Secretário Municipal de Educação, a partir do parecer da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Docente.

Art. 46 - A promoção por avaliação de desempenho poderá ser requerida a cada período de 02 (dois) anos de efetivo exercício.

Art. 47 - Férias, são períodos anuais de descanso do ocupante de cargo do Magistério, sem prejuízo do respectivo vencimento ou remuneração.

§ 1º - O ocupante de cargo do Magistério adquire o direito a férias após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício.

§ 2º - O ocupante de cargo do Magistério gozará férias anualmente, de acordo com a escala aprovada pelo dirigente do órgão onde estiver lotado, observados os seguintes períodos:

- I. 45 (quarenta e cinco) dias, se durante o período aquisitivo esteve em regência de classe;
- II. 30 (trinta) dias nos demais casos.

§ 3º - As férias do ocupante de cargo do Magistério na situação prevista pelo inciso I do § 2º deste artigo deverão, obrigatoriamente, coincidir com o período de recesso escolar, sendo 30 (trinta) dias antes do início do primeiro semestre e os 15 (quinze) dias restantes antes do início do segundo semestre.

Art. 48 - Será concedida gratificação adicional pecuniária ao ocupante de cargo do Magistério que for designado para compor comissão de execução dos seguintes trabalhos:

- I. Exame de candidatos em concurso para provimento de cargos ou funções;
- II. Sindicância ou Inquérito Administrativo;
- III. Encargos técnicos.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo designará a comissão de trabalho e fixará, no ato da designação, o valor da gratificação adicional, que não poderá ser superior a 10 (dez) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM que esteja em vigor, mensalmente, enquanto perdurar o trabalho.

Art. 49 - Além dos cargos de provimento efetivo e em comissão, haverá, no Magistério Municipal, funções gratificadas de símbolo FGM destinadas àqueles que exercem as atividades de Diretor, Vice-Diretor e Secretário de unidade escolar e Supervisor e Coordenador de Ensino.

Art. 50 - As funções gratificadas não constituem cargos ou empregos, mas, situações transitórias que confere ao ocupante de cargo do Magistério, responsabilidade adicional e vantagens correspondentes.

Parágrafo Único - As funções gratificadas de símbolo FGM são privativas dos ocupantes de cargos do Magistério.

Art. 51 - O ocupante de cargo do Magistério fará jus à Gratificação Natalina, equivalente ao 13º salário, anualmente, conforme se dispuser em Lei que fixará seu valor, observando-se para sua concessão, a forma disposta em Lei Municipal com referência à mesma gratificação, não podendo ser inferior ao valor do seu último salário mensal.

CAPITULO VII

Da Licença

Art. 52 - Conceder-se-á Licença:

- I. Para tratamento de saúde;
- II. Por motivo de doença em pessoa da família;
- III. Para repouso maternidade;
- IV. Para serviço militar obrigatório;
- V. À ocupante de cargo do Magistério, casada, por motivo de afastamento do cônjuge funcionário civil ou militar ou servidor do Poder Público;
- VI. Para o trato de interesse particular;
- VII. Para cursos e aprofundamento de estudos.
- VIII. Para candidatar-se a cargos eletivos, na forma da Lei;
- IX. Para o exercício de cargos eletivos no sindicato de sua categoria profissional.

Art. 53 - É de competência da Prefeita Municipal a concessão das licenças previstas no Art. 52.

Art. 54 - As Licenças serão concedidas por prazo certo, salvo se referentes à prestação de serviço militar obrigatório e ao acompanhamento do próprio cônjuge, perdurando estas por todo o período de afastamento do ocupante de cargo do Magistério ou do cônjuge, conforme o caso.

Art. 55 - Dependerão de inspeção de saúde, feita por uma junta de 03(três) médicos do município, as licenças para tratamento de saúde do ocupante de cargo do Magistério ou pessoa de sua família.

Art. 56 - É vedado o exercício de atividade remunerada ao ocupante de cargo do Magistério licenciado para tratamento da própria saúde ou pessoa da sua família, sob pena de suspensão da mesma, com perda total dos vencimentos.

§ 1º - No caso de cassação da licença, o ocupante de cargo do Magistério reassumirá de imediato o exercício, sujeitando-se à demissão por abandono de cargo, se não reassumir no prazo de 30(trinta) dias.

§ 2º - As licenças para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família serão concedidas pelo prazo indicado no laudo médico.

§ 3º - Até 03 (três) dias de ausência ao serviço por motivo de doença, poderá ser concedida ao ocupante de cargo do Magistério, licença sem dependência de inspeção médica.

Art. 57 - A Licença para tratamento de saúde será concedida "ex - ofício" ou a pedido do ocupante de cargo do Magistério ou de seu representante quando não possa ele fazê-lo;

§ 1º - A concessão "ex - ofício" é extensiva aos casos em que se puder identificar o ocupante de cargo do Magistério como portador de doença transmissível, e, se não confirmada a moléstia, o ocupante de cargo do Magistério reassumirá imediatamente o exercício;

§ 2º - Em qualquer dos casos é indispensável a inspeção médica que será realizada pela Junta Médica Oficial do Município.

Art. 58 - Serão suspensos os vencimentos do ocupante de cargo do Magistério que recusar a se submeter à inspeção médica, nos casos em que esta se fizer necessária a juízo do Serviço Médico do Município.

Art. 59 - Será considerada pessoa da família do ocupante de cargo do Magistério para fins de obtenção de licença para tratamento de pessoa da família:

- I. O cônjuge, se subsistente a coabitação;
- II. O ascendente, ou descendente até segundo grau;
- III. O parente colateral, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

Art. 60 - A licença para tratamento de saúde de pessoa da família será concedida ao ocupante de cargo do Magistério mediante a seguinte comprovação:

- I. Do vínculo de parentesco ou matrimonial com a pessoa doente;
- II. Da indispensabilidade da assistência pessoal permanente do ocupante de cargo do Magistério à pessoa doente;
- III. Da incompatibilidade da assistência de que trata o inciso II com o exercício simultâneo das atividades do cargo.

Art. 61 - À ocupante de cargo do Magistério quando gestante será concedido um período de 04 (quatro) meses de repouso, sem prejuízo da respectiva remuneração.

§ 1º - O repouso será concedido mediante inspeção médica, a partir do início do 8º (oitavo) mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário.

§ 2º - O repouso - maternidade será gozado em um só período.

§ 3º - Em caso de parto antecipado, a ocupante de cargo do Magistério terá direito integral aos 04 (quatro) meses de licença.

§ 4º - Na hipótese de aborto não criminoso, comprovado por laudo médico de especialista, a ocupante de cargo do Magistério terá direito ao repouso de 15 (quinze) dias.

Art. 62 - Ao ocupante de cargo do Magistério que for convocado para o serviço militar ou outros encargos de segurança nacional, será concedida licença com vencimentos integrais.

§ 1º - A licença será concedida à vista do documento de incorporação.

§ 2º - Fica assegurado ao ocupante de cargo do Magistério o retorno ao cargo, dentro de 30(trinta) dias, após o licenciamento ou término da incorporação.

§ 3º - Perderá o direito de retorno ao órgão de origem o ocupante de cargo do Magistério que engajar nas Forças Armadas.

Art. 63 - O ocupante de cargo do Magistério cujo cônjuge seja funcionário civil ou militar, servidor autárquico, de fundação ou instituição de economia mista, e for servir em outra localidade fora do Estado de Sergipe, terá direito a licença sem vencimentos.

Art. 64 - A licença para o tratamento de interesse particular poderá ser concedida a pedido do ocupante de cargo do Magistério que contar mais de 02 (dois) anos ininterruptos de efetivo exercício.

CAPITULO VIII

Da Aposentadoria

Art. 65 - A aposentadoria é a situação de permanente inatividade do ocupante de cargo do Magistério, sem prejuízo da retribuição pecuniária mensal nos termos desta Lei.

Art. 66 - A aposentadoria dar-se-á:

- I. Por invalidez permanente;
- II. Compulsoriamente, quando o ocupante de cargo do Magistério atingir a idade de 65 (sessenta e cinco) anos para homens e 60 (sessenta) anos para mulher;
- III. A pedido do ocupante de cargo do Magistério que completar:
 - a) 30 (trinta) anos de efetivo exercício em sala de aula, se do sexo masculino;
 - b) 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em sala de aula, se do sexo feminino;
 - c) 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício e no mínimo 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se do sexo masculino, quando sem regência;
 - d) 30 (trinta) anos de efetivo exercício e no mínimo 50 (cinquenta) anos de idade, se do sexo feminino, quando sem regência.

Art. 67 - Para efeito de aposentadoria será computado o período em que o ocupante de cargo do Magistério esteve em disponibilidade.

CAPITULO IX

Dos Deveres

Art. 68 - É dever do ocupante de cargo do magistério exercê-lo tendo em vista os superiores interesses da educação, especialmente no que se refere à formação necessária do desenvolvimento das potencialidades do educando como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.

Art. 69 - No desempenho das suas atividades, o ocupante de cargo do Magistério deverá agir, observando:

- I. A preservação do sentimento de nacionalidade;
- II. O respeito às autoridades;
- III. O desenvolvimento dos ideais da comunidade;
- IV. O aperfeiçoamento e atualização profissional;
- V. O sigilo dos assuntos funcionais conhecidos em razão de ofício;
- VI. O zelo, dedicação e lealdade para com a Escola e o Educando;
- VII. A realização pela colaboração e participação de todas as atividades do Magistério;
- VIII. A necessidade de apresentar o plano de curso antes do início do período letivo, bem como do seu cumprimento, dentro do planejamento do sistema Municipal de Ensino;
- IX. A aprendizagem progressiva;
- X. O desenvolvimento do espírito de cooperação e de solidariedade na escola e na comunidade;
- XI. A necessidade de efetuar pesquisa educacional e científica;
- XII. O conhecimento das leis, regulamentos, instruções, normas e ordens de serviço;
- XIII. As providências para melhoria do serviço educacional;
- XIV. A promoção de atividades extra - classe, de caráter complementar;

CAPITULO X

Das Penalidades

Art. 70 - O ocupante de cargo do Magistério poderá sofrer as seguintes penas disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão;
- IV. Destituição de função;
- V. Demissão;
- VI. Demissão a bem do serviço público;
- VII. Cassação de aposentadoria.

§ 1º - Compete A Prefeita Municipal a aplicação das penas previstas no "caput" deste artigo.

Art. 71 - As penalidades previstas no artigo anterior serão precedidas:

- a) nos casos de suspensão, por sindicância realizada por comissão especialmente designada para tal fim, pelo Secretário de Educação;
- b) nos casos de demissão, demissão a bem do serviço público e cassação de aposentadoria, por inquérito administrativo realizado por Comissão de Inquérito instituída pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 72 - A pena de advertência será aplicada em caso de negligência dos deveres.

Art. 73 - A pena de repreensão será aplicada nos casos de desobediência, indisciplina ou reincidência de falta prevista no artigo anterior.

Art. 74 - Caberá a pena de suspensão:

- I. Havendo dolo, má fé ou reincidência, tratando-se das faltas indicadas no artigo anterior;
- II. Quando o descumprimento dos deveres constituir falta grave.

§ 1º - A pena de suspensão não poderá exceder 30 (trinta) dias.

§ 2º - Durante o período de suspensão, o ocupante de cargo de Magistério perderá todos os direitos e vantagens resultantes do exercício de suas funções.

Art. 75 - A pena de demissão será aplicada observando-se o que dispõe a Constituição, nos seguintes casos:

- I. Abandono de cargo ou ausência ao serviço, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados, no prazo de um ano;
- II. Incontinência pública e escandalosa, vício de jogos legalmente proibidos e embriaguez habitual;
- III. Ofensa física, em serviço, a outro funcionário ou particular, salvo em legítima defesa.

Parágrafo Único - Será considerada falta injustificada a ausência ao trabalho sem motivo superior declarado por escrito.

Art. 76 - A pena de demissão a bem do serviço público será aplicada ao ocupante de cargo do Magistério nos seguintes casos:

- I. Crime contra a administração pública;
- II. Aplicação ilegal dos recursos do erário público precedida de dolo;

- III. Lesão dolosa aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
- IV. Corrupção passiva nos termos da Lei Penal;
- V. Receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie;
- VI. Fornecer ou exhibir atestado gracioso ou documento falso para obtenção de quaisquer vantagens ou benefícios.

Parágrafo Único - A pena de demissão a bem do serviço público também poderá ser aplicada nos casos de que trata o artigo anterior face a gravidade da falta do ocupante de cargo do Magistério.

Art. 77 - Será cassada a aposentadoria se ficar cabalmente provado, em processo administrativo em que se tenha proporcionado todos os meios de defesa do acusado, que ainda na atividade praticou ato que determinasse sua demissão ou demissão a bem do serviço público.

Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas neste artigo, ao ato de cassação da aposentadoria seguir-se-á o de demissão do serviço público.

Art. 78 - Promoverá o processo administrativo uma comissão composta de 04 (quatro) membros, nomeada através de Ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Presidente e o Secretário da Comissão serão eleitos pelos seus pares.

CAPITULO XI

Do Enquadramento

Art. 79 - Os ocupantes de cargo do Magistério regidos pela Lei anterior poderão no prazo de 90 (noventa) dias, requerer o enquadramento no Quadro Permanente do Magistério nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - As Secretarias da Administração e da Educação e Cultura, se pronunciarão, no prazo de 90 (noventa dias), em relação ao disposto no "caput" deste artigo.

Art. 80 - O enquadramento a que se refere o Artigo anterior será feito de acordo com as exigências de formação acadêmica constantes nos Anexos II e III e tempo de serviço, do seguinte modo:

- I. Na categoria PNM-I, serão enquadrados aqueles que tiverem formação pedagógica específica obtida em curso de nível médio;
- II. Na categoria PNM-II, aqueles que estiverem obtendo graduação de nível superior em serviço, com pelo menos 30% dos créditos e possuírem experiência no magistério;
- III. Na categoria PNS, serão enquadrados aqueles que tiverem formação específica obtida em curso de graduação de nível superior equivalente a licenciatura plena;
- IV. Na categoria PPM, serão enquadrados aqueles que tiverem formação específica obtida em curso de Mestrado devidamente credenciado pelo sistema CAPES/MEC e com tese defendida e aprovada;
- V. Na categoria PPD, serão enquadrados aqueles que tiverem formação específica obtida em curso de Doutorado devidamente credenciado pelo sistema CAPES/MEC e com tese defendida e aprovada;
- VI. Na categoria PNL, serão enquadrados aqueles que estiverem cursando o ensino médio do magistério ou curso equivalente e possuírem experiência como regente de classe;

§ 1º - De acordo com o tempo de serviço do pessoal regido pela Lei anterior, o enquadramento dar-se-á nas seguintes letras do Quadro Permanente ou do Quadro Suplementar:

- a) letra "A", para aqueles que contarem com menos de 03 (três) anos de efetivo exercício em unidades de ensino da rede pública do Sistema Municipal de Ensino;
- b) letra "B", para aqueles que contarem com, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício em unidades de ensino da rede pública do Sistema Municipal de Ensino;

- c) letra "C", para aqueles que contarem com, no mínimo, 06 (seis) anos de efetivo exercício em unidades de ensino da rede pública do Sistema Municipal de Ensino;
- d) letra "D", para aqueles que contarem com, no mínimo, 09 (nove) anos de efetivo exercício em unidades de ensino da rede pública do Sistema Municipal de Ensino;
- e) letra "E", para aqueles que contarem com, no mínimo, 12 (doze) anos de efetivo exercício em unidades de ensino da rede pública do Sistema Municipal de Ensino;
- f) letra "F", para aqueles que contarem com, no mínimo, 15 (quinze) anos de efetivo exercício em unidades de ensino da rede pública do Sistema Municipal de Ensino;
- g) letra "G", para aqueles que contarem com, no mínimo, 18 (dezoito) anos de efetivo exercício em unidades da rede pública do Sistema Municipal de Ensino;
- h) letra "H", para aqueles que contarem com, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de efetivo exercício em unidades da rede pública do Sistema Municipal de Ensino.

~ § 2º - Os integrantes do Magistério regidos pela Lei anterior que não fizerem opção pelo regime desta Lei, permanecerão no mesmo quadro e regidos por aquela Lei, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens.

§ 3º - Os ocupantes de cargo do Magistério regidos pela Lei anterior, que ainda não possuem formação específica do Magistério, serão reequadrados no Quadro Suplementar, considerado em extinção do Quadro de Pessoal do Magistério do Sistema Municipal de Ensino, até que adquiram o nível mínimo exigido para o exercício do magistério, quando então, o seu cargo será automaticamente transformado no cargo equivalente do Quadro Permanente.

§ 4º - Os profissionais não habilitados, referidos no parágrafo anterior, deverão concluir sua formação, equivalente ao nível médio, no prazo máximo de 40 (quarenta) meses.

§ 5º - A Secretaria de Educação do Município de RIBEIRÓPOLIS, implementará um Programa de Desenvolvimento Profissional dos Docentes em Exercício, incluída a formação em nível superior, em instituições credenciadas bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço, com prioridade aos professores que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no sistema, objetivando que, ao final do ano 2.006, todos tenham alcançado o nível desejado.

Art. 81 - Os benefícios desta Lei se estenderão também ao pessoal inativo, desde que este tenha sido reequadrado corretamente.

TÍTULO II

Da Administração Dos Estabelecimentos Escolares Públicos

Art. 82 - A Secretaria da Educação do Município de RIBEIRÓPOLIS promoverá periodicamente, processo seletivo destinado a composição de lista que habilitará os integrantes do Quadro Permanente do Magistério ao exercício de funções gratificadas do Magistério destinadas a direção e vice-direção das unidades escolares.

§ 1º - O processo seletivo ao qual se refere o "caput" deste artigo constará de provas e títulos e será organizado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Docente, que poderá contar com a assessoria de especialista devidamente contratado.

§ 2º - Ocorrendo vaga para as funções gratificadas do Magistério destinadas ao exercício das atividades de direção e vice - direção das unidades escolares, serão designados, preferencialmente, os professores integrantes da lista a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 3º - As funções gratificadas de direção, vice - direção e secretário de unidade escolar têm seus valores especificados na forma do anexo III desta Lei.

Art. 83º. – As unidades de ensino serão administradas por:

I – Um diretor e um supervisor, quando funcionar com até 100 alunos;

II – Um diretor, um supervisor e um secretário, quando funcionar com matrícula entre 101 e 200 alunos;

III – Um diretor, um supervisor e dois secretários, quando funcionar com matrícula entre 201 e 300 alunos;

IV – Um diretor, um vice – diretor, um supervisor e um secretário, quando funcionar com matrícula entre 301 e 500 alunos;

V – Um diretor, um vice – diretor, um supervisor um orientador e um secretário, quando funcionar com matrículas entre 501 e 800 alunos;

VI – Um diretor, um vice – diretor, dois supervisores, um orientador e dois secretários, quando funcionar com matrículas acima de 800 alunos.

Art. 84º – Fazem parte integrante desta Lei, os Anexos I, II, III, IV e V referentes a Quadro Permanente de Cargos do Magistério, Quadro Suplementar, Tabela Salarial do Quadro Permanente, Tabela Salarial do Quadro Suplementar e Quadro de Gratificações de Função, respectivamente.

Art. 85º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 1998.

Art. 86º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 09 de março de 1999.


FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
Prefeita Municipal


LUIS VANDERLEI GOIS SOUSA
Secretário Municipal da Administração

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

ANEXO I
CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO

QUADRO PERMANENTE

CATEGORIA	NÍVEIS	FORMAÇÃO EXIGIDA
PNM I Nível Médio	A a H	Habilitação específica no ensino médio obtida em 3 ou 4 séries do magistério
PNM II Nível Superior em curso	A a H	Licenciatura plena em curso (mínimo de 30% dos créditos)
PNS Licenciatura Plena	A a H	Habilitação específica em curso superior Correspondente a licenciatura plena
PPM Pós graduado c/mestrado	A a H	Habilitação específica em curso de pós-graduação, a nível de mestrado
PPD Pós graduado c/doutorado	A a H	Habilitação específica em curso de pós-graduação, a nível de doutorado

ANEXO II
CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO

QUADRO SUPLEMENTAR

CATEGORIA	NÍVEIS	FORMAÇÃO EXIGIDA
PNI Nível Médio em Curso	A a H	Habilitação específica no Magistério, em curso ou equivalente, tipo avanço e experiência no Magistério do Município

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

ANEXO III

TABELA SALARIAL DO QUADRO PERMANENTE

PISO SALARIAL

CATEGORIA	A	B	C	D	E	F	G	H
PNM I	157,00	165,00	173,00	182,00	191,00	200,00	221,00	232,00
PNM II	178,00	187,00	196,00	206,00	216,00	227,00	238,00	250,00
PNS	260,00	273,00	287,00	301,00	316,00	332,00	349,00	366,00
PPM	390,00	410,00	430,00	451,00	474,00	498,00	523,00	549,00
PPD	546,00	573,00	602,00	632,00	664,00	697,00	732,00	768,00

SALÁRIO INCLUIDO REGÊNCIA DE CLASSE - (40%)

CATEGORIA	A	B	C	D	E	F	G	H
PNM I	220,00	231,00	242,00	254,00	267,00	280,00	294,00	309,00
PNM II	250,00	263,00	276,00	290,00	305,00	320,00	336,00	353,00
PNS	365,00	383,00	402,00	422,00	443,00	465,00	488,00	512,00
PPM	546,00	573,00	602,00	632,00	664,00	697,00	732,00	768,00
PPD	764,00	802,00	842,00	884,00	928,00	974,00	1.023,00	1.074,00

LEI N.º 371/99
DE 09 DE JULHO DE 1999.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de Ribeirópolis – Se, para o exercício de 2000 e dá providências correlatas”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS –
ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Municipal relativo ao exercício financeiro de 2000, compreendendo:

- I – as propriedades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – as diretrizes, orientações e critérios para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária Municipal e medidas para incremento da receita;
- V – as despesas de capital e programação para o exercício.

Art. 2.º - Constituem prioridades básicas da Administração Pública Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária anual:

- I – o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização e o fortalecimento das Unidades Administrativas, com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;

II – valorização e capacitação dos servidores municipais;
III – conservação e aquisição de equipamentos destinados aos serviços públicos;

IV – implementação da Educação Infantil e sobretudo do Ensino Fundamental;

V – promoção da saúde como condição imprescindível a uma sobrevivência digna da população;

VI – realização de programas que concorram para a ampliação da oferta de emprego e renda a população;

VII – o desenvolvimento de uma política social voltada à elevação da qualidade de vida da população do Município especialmente dos seus segmentos mais carentes, e a redução das desigualdades e disparidades sociais;

VIII – execução de obras de infra-estrutura básica na zona rural e urbana;

IX – realização de despesas de capital com a construção, reforma ou ampliação de prédios e logradouros públicos;

X – investimentos voltados ao desenvolvimento econômico do município.

Art. 3º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, universalidade e unidade.

Art. 4º - No projeto de lei orçamentária, as despesas serão fixadas em igual valor a receita prevista, ficando estabelecido perfeito equilíbrio.

§ 1º - Não serão admitidas previsão de recursos a título de Reserva de Contingência.

§ 2º - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I – dos tributos de sua competência;
- II – das transferências constitucionais;
- III – das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
- IV – dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios;
- V – das oriundas de serviços executados pelo município;
- VI – das cobranças de dívida ativa;
- VII – das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII – outras rendas.

Art. 5º - Na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício 2000, terão precedência, na alocação de recursos, as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei, observadas as disposições contidas no Plano Plurianual do Município para o período de 1999 a 2001.

Art. 6º - No exercício financeiro de 2000, as despesas com o pessoal ativo e inativo dos dois Poderes do Município observarão o limite estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 82, de 27 de março de 1995.

Art. 7º - Respeitando o limite de que trata o artigo anterior, e havendo dotação orçamentária suficiente, serão admitidos:

- I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alterações na estrutura de carreira na forma da legislação vigente;
- II – preenchimento de vagas mediante realização de concursos públicos da administração direta, expressamente autorizados pelo órgão competente de cada Poder.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituído de:

- I – mensagem;
- II – texto de lei;
- III – os quadros de detalhamento das despesas;

março de 1964;

IV – anexos estabelecidos na Lei Federal 4.320 de 17 de

- a) anexo I – demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- b) anexo 2 – natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- c) anexo 6 – demonstrativos dos programas de trabalho por Unidade orçamentária;
- d) anexo 7 – demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades;
- e) anexo 9 – demonstrativo da despesa por órgãos e funções de governo;

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 10º - Na lei orçamentária anual a discriminação da despesa far-se-á por categoria econômica e elementos de despesa, indicando-se, pelo menos, no seu menor nível de detalhamento, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de custeio

Transferências Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital.

§ 1º - As categorias econômicas e os elementos de despesas de que trata o "caput" deste artigo serão identificados por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos e descritos de forma a caracterizar as respectivas metas e ações da administração municipal;

§ 2º - Não poderão ser incluídas na lei orçamentária e em suas alterações despesas classificadas como "Investimento em Regime de Execução Especial" ressalvados os casos de calamidade pública e os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 11 - Os projetos de leis relativos a créditos adicionais terão a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei para o Orçamento, observadas as disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 12 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, observadas as disposições do art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 13 - As despesas com juros, encargos e amortizações da dívida pública, deverão considerar apenas as operações já contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo Municipal.

Art. 14 - O projeto de lei orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, na forma da legislação vigente.

Art. 15 - Ficam estabelecidas as seguintes regras para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo:

I - as despesas com pessoal e encargos observarão o disposto no art. 6º desta Lei;

II - as despesas com as ações de expansão corresponderão as prioridades de que trata os artigos 2º e 5º desta Lei, condicionadas à disponibilidade de recursos.

Art. 16 – Na elaboração da proposta orçamentária serão considerados, obrigatoriamente, todos os Fundos Especiais criados por Lei até a data do seu encaminhamento à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 17 – A lei orçamentária do município deverá estabelecer as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e observadas as disposições da Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo Único – A lei orçamentária destinará recursos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, na forma estabelecida pela Lei Federal 9.424/96.

Art. 18 – A contratação de operações de créditos destinados ao financiamento de obras públicas, obedecerá, além dos dispositivos constitucionais, às seguintes condições:

- I – ter prévia autorização legislativa;
- II – não ultrapassar o limite da capacidade de endividamento do município para 1999.

Art. 19 – Serão destinados recursos para despesas com subvenções sociais a entidades sem fins lucrativos.

§ 1º - A liberação dos recursos as entidades referidas no parágrafo anterior deverá ser precedida da assinatura de Termo de Convênio entre as partes.

§ - 2º - As entidades beneficiadas, apresentarão, obrigatoriamente, prestação de contas dos recursos recebidos, na forma que dispuser o Termo de Convênio mencionado no § 1º deste artigo.

Art. 20 – Na época da elaboração da proposta orçamentária, caso o município esteja incluído em qualquer dos programas de apoio comunitário mantidos pelo PRONESE – Projeto Nordeste, deverão ser destinados recursos à título de “Auxílio para Despesa de Capital”, objetivando o atendimento das associações ou entidades beneficiadas.

Parágrafo único – O repasse dos recursos de que trata o presente artigo, ficará condicionada as normas previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 19 desta Lei.

Art. 21 – O projeto de lei orçamentária será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições legais.

Art. 22 – O Poder Executivo, verificada a necessidade e conveniência administrativa, poderá enviar ao Poder Legislativo, antes do encerramento do atual exercício financeiro, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente quanto a:

I – revisão do Código Tributário Municipal, visando estabelecer normas e critérios nas cobranças de impostos de sua competência, em especial o ISS – Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza e o IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II – regulamentação da cobrança de taxas e contribuição de melhoria.

Art. 23 – A administração municipal despenderá esforços no sentido de ampliar a arrecadação dos tributos municipais, bem como efetuar a cobrança da dívida ativa, de natureza tributária e não tributária.

Art. 24 – O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2000, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei, devendo o mesmo ser desenvolvido para a sanção até o término do presente exercício.

Art. 25 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
RIBEIRÓPOLIS, 09 de julho de 1999.


FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS

Prefeita Municipal


SILVIO JOSÉ COSTA SILVA

Secretário Geral



**LEI Nº. 372/99
DE 01 DE SETEMBRO DE 1999**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS
IDOSOS Dra. MARIA DO CARMO NASCIMENTO
ALVES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção mensal a Associação de Proteção aos Idosos Dra. Maria do Carmo Nascimento Alves, com sede no município de Ribeirópolis/SE, o limite de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 2º - A subvenção que trata esta lei será destinada à cobertura de despesa de custeio da entidade beneficiada, que obriga a prestar serviços ao Município na Área da saúde, e os recursos serão repassados do fundo Municipal de saúde da conta Piso de Saúde Básica (PAB).

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá firmar convenio com a Associação de Proteção aos Idosos Dra. Maria do Carmo Nascimento Alves, onde deverão constar todas as regras para o repasse dos recursos referidos no art. 1º desta Lei, as obrigações das partes, além das normas relativas a elaboração de prestação de contas por parte de entidade beneficiada.

Art. 3º - Os recursos decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária do exercício vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sereno



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
RIBEIROPOLIS, 01 de setembro de 1999.

FATIMA REGINA CESPEDES PASSOS
Prefeita Municipal

LEI N.º 373/99
DE 01 DE SETEMBRO DE 1999.

"Institui o Sistema de Transporte de Passageiros do Município de Ribeirópolis e dá providências correlatas.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS –
ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Sistema de Transporte de Passageiros do Município de Ribeirópolis, em obediência à Legislação Federal – Código Nacional de Trânsito e demais Normas Legais vigentes e posteriores que vierem a ser editadas pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 2.º - Os serviços de transporte de passageiros será do Município de Ribeirópolis, serão planejados, coordenados, concedidos, disciplinados e fiscalizados pela Secretária Geral da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – O Planejamento dos serviços de transporte de passageiros será executado em cooperação com o representante do concessionário e o permissionário e o permitente.

Art. 3.º - O sistema de transporte de passageiros, no Município de Ribeirópolis, constitui-se em Serviço Público, nos termos da Lei Orgânica do Município, e será exercido por pessoa física ou jurídica mediante Concessão ou Permissão em processo de Licitação, nos termos da Legislação própria e com observância dos princípios de legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação do instrumento convocatório.

Parágrafo Único – O critério da Licitação é o de menor preço da tarifa do serviço a ser prestado.

Art. 4º - Na aplicação desta Lei e na prestação dos correspondentes serviços observar-se-ão, especialmente:

I – O estatuto jurídico das Licitações.

II – As Leis que regulam a repressão ao abuso econômico e à livre concorrência.

III – As normas de defesa do consumidor.

Parágrafo Único - Caberá a Secretária Geral, definir horários, itinerários, locais de embarque e desembarque, bem como outras normas, visando a prestação de um serviço que melhor atenda ao usuário.

Art. 5º - A frota de veículos do Serviço de Transporte de Passageiros, será de 60 (sessenta) veículos.

Art. 6º - A cada concessionário ou permissionário será permitido o registro de apenas 01 (um) veículo.

Parágrafo Único – Fica vedada a transferência das concessões ou permissões a terceiros.

Art. 7º - O concessionário ou permissionário do Serviço de Transporte de Passageiros deverá satisfazer às seguintes condições:

I - Ser proprietário do veículo, sendo permitido o arrendamento mercantil.

II - Ser residente ou estabelecido no Município de Ribeirópolis há no mínimo dois (02) anos.

III - Ter o veículo emplacado e registrado no Município de Ribeirópolis, na categoria de aluguel.

IV - Apresentar autos de vistoria do veículo, expedidos pelo DETRAN-SE e pela Secretária Geral da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, obrigando-se a renova-los a cada doze (12) meses, e outros, previstos em legislação pertinente, no Edital de Licitação e no Contrato.

Art. 8º - Não será admissível para o serviço de transporte de passageiro, o uso de veículos com idade superior a (06) seis anos, contados apartir da data de fabricação, sendo permitida a substituição do mesmo por outro de iguais características, e de idade ou inferior à do substituído.

Art. 9º - É vedado ao concessionário o permissionário do sistema de Transporte de Passageiros, operar, sob qualquer pretexto, em itinerário diverso daquela para o qual estiver legalmente autorizado.

Art. 10 - Os infratores dos dispositivos contidos nesta Lei, e demais normas complementares ficam sujeitos, progressivamente, e, sem prejuízos das demais sanções previstas em Lei, às seguintes penalidades:

- I – Advertência.
- II – Multa, agravada no caso de residência.
- III – Retenção do veículo.
- IV – Apreensão do veículo.
- V – Suspensão do contrato.
- VI – Rescisão do contrato
- VII – Declaração inidoneidade

Parágrafo Único – Quando da prática da infração resultar ameaça à segurança dos passageiros, será cabível e determinada a retenção do veículo, sem o prejuízo da penalidade específica aplicável pela infração.

Art. 11 - Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diversa, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma.

Art. 12 - As multas serão aplicadas em dobro quando, dentro do período de (06) seis meses, houver reincidência em qualquer das infrações, pelo mesmo agente.

Art. 13 - São consideradas infrações, com as respectivas multas:



- I - Atraso de horário do início da viagem,
Multa de 5 (cinco) UFIR.
- II - Retardamento, nos terminais, do horário de partida,
Multa de 5 (cinco) UFIR.
- III - Falta de limpeza do veículo, no momento da partida,
Multa de 5 (cinco) UFIR.
- IV - Recusa ao embarque e desembarque de passageiros,
nos pontos aprovados pela secretaria Geral, sem motivo justificado,
Multa de 5 (cinco) UFIR.
- V - Defeito ou falta de equipamento obrigatório,
Multa de 10 (dez) UFIR.
- VI - Alterações nos locais de parada, fora dos pontos
previstos, sem autorização da Secretária Geral,
Multa de 10 (dez) UFIR.
- VII - Modificação de horários ordinários, sem
competente autorização da Secretaria Geral,
Multa de 20 (vinte) UFIR.
- VIII - Recusa ou dificuldade do acesso, ao transporte,
dos servidores da Secretaria Geral, incumbidos da fiscalização,
Multa de 20 (vinte) UFIR.
- IX - Desobediência ou oposição à fiscalização,
Multa de 20 (vinte) UFIR.
- X - Transporte de passageiro em número superior à
lotação autorizada,
Multa de 20 (vinte) UFIR.
- XI - Utilização, em serviço, de veículo sem vistoria
válida,
Multa de 50 (cinquenta) UFIR.
- XII - Alteração do preço da Passagem,
Multa de 50 (cinquenta) UFIR.

Art. 14 - O serviço instituído nesta Lei, somente poderá ser prestado utilizando-se veículo tipo VAM ou ÔNIBUS, com capacidade mínima de 8 (oito) e máxima de 40 (quarenta) passageiros sentados.

Art. 15 – O prestador do Serviço de Transporte de Passageiros por táxi obedecerá as obrigações fiscais, sociais, e de pagamento de taxas, bem como à abertura de todos os seguros exigidos por Lei.

Art. 16 – O prestador do Sistema de Transporte de Passageiros, pagará anualmente à Prefeitura Municipal, uma taxa de poder de Polícia-Alvará de Funcionamento, no valor de (200) duzentas UFIR.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
RIBEIRÓPOLIS, 01 de setembro de 1999.**



FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
Prefeita Municipal



LUIS VANDERLEI GOIS SOUSA
Secretário Municipal da Administração

LEI No. 374/99
DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999

Adota em caráter transitório a Lei Estadual No. 2.391 de 05 de Outubro de 1982, na Execução dos Serviços e Ações de Vigilância Sanitária e demais Legislações e Normas Federais e Estaduais, que regem a matéria e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 01° - Na Execução de Serviços e Ações de Vigilância Sanitária são observados no que couber, as disposições contidas na Lei Estadual No. 2.391 de 05 de outubro de 1982, demais Legislações e Normas Federais e Estaduais que tratam da matéria.

Parágrafo Único - As disposições estabelecidas neste artigo, têm caráter transitório e vigorarão até que seja instituído o Código Municipal Sanitário.

Art. 02° - Fica estabelecido que as infrações sanitárias serão apuradas e julgadas mediante Processo Administrativo de acordo com a disposição da Lei Federal No. 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à Legislação Sanitária Federal, estabelece sanções respectivas e dá outras providências.

§ 1° - O julgamento em primeiro grau é de competência da autoridade sanitária responsável pelos serviços e ações de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, de cujas decisões cabe recurso ao Coordenador de Vigilância Sanitária ou o primeiro superior da hierarquia do organograma da mesma Secretaria.

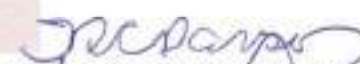
§ 2° - Das decisões da Autoridade Especificadas no parágrafo anterior ou na hipótese do artigo 247 e seu parágrafo único da Lei Estadual No. 2.391 de outubro de 1982, cabe recurso, em última instância, para o Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 3º - As atividades da Licença Sanitária e de Inspeção e Fiscalização, de competência da Vigilância Sanitária Municipal, ensejarão a cobrança de preços públicos, de acordo com Lei Orgânica Municipal, com as tabela em anexo.

Parágrafo Único - Os preços de que tratam este artigo, serão cobrados de acordo com normas e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e produto arrecadado será recolhido ao Fundo Municipal da Saúde, em sub-conta a favor da Vigilância Sanitária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 18 de novembro de 1999.



FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
Prefeita Municipal



LUIS VANDERLEI GOIS SOUSA
Secretário Municipal da Administração



ANEXO I
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DE ESTABELICIMENTOS

1	ATIVIDADES	QUANT. EM UFIR
	INDÚSTRIA	
1.1	Até 10 empregados	20
1.2	De 11 à 30 empregados	25
1.3	De 31 à 70 empregados	30
1.4	De 71 à 150 empregados	35
1.5	Mais de 150 empregados	40
2	COMÉRCIO	
2.1	Bares e Restaurantes	10
2.2	Trailer e Quiosque	5
2.3	Supermercados e Mercenarias	15
2.4	Feira Livre	2
2.5	Farmácias e Drogarias	10
2.6	Açougues e Peixarias	15
2.7	Quaisquer outros ramos de Atividade Comerciais não constantes nesta tabela	20
3	HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES	
3.1	Até 10 Quartos	15
3.2	De 11 à 20 quartos	20
3.3	Mais de 20 quartos	30
4	BARBEARIAS E SALÕES DE BELEZA POR CADEIRA	5
5	ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA POR SALA DE AULA	10
6	ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES	
6.1	Com até 25 leitos	30
6.2	Com mais de 25 leitos	35
7	LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS	25
8	DEMAIS ATIVIDADES SUJEITA A INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO	40

Gabinete da Prefeita Municipal de Ribeirópolis, 20 de outubro de 1999


Fátima Regina Céspedes Passos
Prefeita Municipal

ANEXO II
TABELA PARA COBRANÇA DA LICENÇA SANITÁRIA RELATIVA AO
FUNCIONAMENTO

	ATIVIDADES	QUANT. EM UFIR
1	INDÚSTRIA	
1.1	Até 10 empregados	35
1.2	De 11 à 30 empregados	40
1.3	De 31 à 70 empregados	45
1.4	De 71 à 150 empregados	50
1.5	Mais de 150 empregados	55
2	COMÉRCIO	
2.1	Bares e Restaurantes	30
2.2	Trailer e Quiosque	20
2.3	Supermercados e Mercenarias	35
2.4	Feira Livre	3
2.5	Farmácias e Drogarias	35
2.6	Açougues e Peixarias	35
2.7	Quaisquer outros ramos de Atividade Comerciais não constantes nesta tabela	40
3	HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES	
3.1	Até 10 Quartos	30
3.2	De 11 à 20 quartos	35
3.3	Mais de 20 quartos	40
4	BARBEARIAS E SALÕES DE BELEZA POR CADEIRA	20
5	ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA POR SALA DE AULA	20
6	ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES	
6.1	Com até 25 leitos	30
6.2	Com mais de 25 leitos	35
7	LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS	40
8	DEMAIS ATIVIDADES SUJEITA A INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO	40

Gabinete da Prefeita Municipal de Ribeirópolis, 20 de outubro de 1999

Fátima Regina Cespedes Passos
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de São Paulo

Quadro de Detalhamento da Despesa

Programa	Projeto	Atividade	Classificação Econômica		Total das Despesas
			Código	Elementos de Despesa	
1.5.81.483.2029	015	Mantenção do Fundo de Assistência Social	3.1.1.1.01	Vincimentos e Vantagens Fixas	2.000,00
			01	Vinculados a Fundos Especiais	500,00
			3.1.1.1.02	Diárias	500,00
			01	Vinculados a Fundos Especiais	500,00
			3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	500,00
			01	Vinculados a Fundos Especiais	500,00
			3.1.1.3.00	Obrigações Patronais	1.500,00
			01	Vinculados a Fundos Especiais	3.000,00
			3.1.2.0.00	Material de Consumo	3.000,00
			01	Vinculados a Fundos Especiais	600,00
			3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	400,00
			01	Vinculados a Fundos Especiais	12.000,00
			3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	2.000,00
			01	Vinculados a Fundos Especiais	4.000,00
			4.1.1.0.00	Obras e Instalações	4.000,00
1.5.81.483.2029	Programa de Assistência a Crianças		01	Vinculados a Fundos Especiais	2.000,00
			4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
			01	Vinculados a Fundos Especiais	4.000,00
			3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	2.000,00
			01	Vinculados a Fundos Especiais	2.000,00
			3.2.5.9.00	Outras Transferências a Pessoas	2.000,00
			01	Vinculados a Fundos Especiais	2.000,00

Poder	Executivo
Órgão	12 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
Unidade	015 - Secretaria de Ação Social - Fundo Mun. de Assistência Social
Classificação Programática	

Classificação Programática			Total das Despesas
Código	Projeto/Atividade	Classificação Econômica	
		Código	Elementos de Despesa
Total da Projetos:			0,00
Total de Atividades:			60.000,00
Total Geral:			60.000,00

Município de Ribeirãopolis

Estado

Quadro de Detalhamento da Despesa

Descrição	Elementos da Despesa	Classificação Econômica		Total das Despesas
		Código		
12 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				
14 - Secretarias de Ação Social				
14.1 - Atividade				
		3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	1.000,00
		4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
				6.000,00

15.000,00
100.000,00
115.000,00

Total

Prefeitura Municipal de Ribeirãopolis
Estado de Sergipe

Exercício 2000

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder Órgão Unidade	Classificação Programática	Projeto/Atividade	Classificação Econômica		Total das Despesas
			Código	Elementos de Despesa	
15.81.487.1027	12 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 014 - Secretaria de Ação Social	Programa de Combate à Pobreza Rural PRONERS	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	3.000,00
			4.3.3.1.00	Auxílios para Despesas de Capital	12.000,00
15.07.021.2023	Manutenção da Secretaria de Ação Social		3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	15.000,00
			3.1.1.1.02	Díárias	10.000,00
			3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	1.000,00
			3.1.2.0.00	Material de Consumo	1.000,00
			3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	12.000,00
			3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	6.000,00
			4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
					2.000,00
			3.1.2.0.00	Material de Consumo	35.000,00
			3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	2.000,00
15.81.486.2024	Assistência a População Carente		3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	2.000,00
			3.2.5.5.00	Assistência Médico-Hospitalar	18.000,00
			3.2.5.9.00	Outras Transferências a Pessoas	2.000,00
					28.000,00
			3.2.3.1.00	Subvenções Sociais	52.000,00
15.81.486.2025	Transferências a Entidades Privadas		3.2.5.3.00	Contribuições Correntes	2.000,00
			4.3.3.1.00	Auxílios para Despesas de Capital	3.000,00
					2.000,00
			3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	7.000,00
			3.1.2.0.00	Material de Consumo	2.000,00
15.81.483.2026	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente		3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	1.000,00
					1.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 2000

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder:	Executivo				
Órgão:	11 - SECRETARIA DE SAÚDE				
Unidade:	013 - Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde				
Classificação Programática		Classificação Econômica		Total das Despesas	
Código	Projeto/Atividade	Código	Elementos de Despesa		
Total de Projetos:				12.000,00	
Total de Atividades:				178.000,00	
Total Geral:				190.000,00	

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 2000

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder: Executivo
Órgão: 11 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 012 - Secretaria de Saúde

Classificação Programática

Código	Projeto/Atividade	Classificação Econômica		Total das Despesas
		Código	Elementos de Despesa	
13.74.428.1025	Construção, Reforma ou Ampliação de Unidades de Saúde	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	40.000,00
		4.1.1.0.00	Obras e Instalações	40.000,00
		03	Recursos de Convênio	
13.07.021.2021	Manutenção da Secretaria de Saúde	3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	80.000,00
		3.1.1.1.02	Diárias	87.000,00
		3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	2.000,00
		3.1.2.0.00	Material de Consumo	1.000,00
		3.1.2.0.00	Material de Consumo	100.000,00
		03	Recursos de Convênio	30.000,00
		3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	20.000,00
		3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	60.000,00
		03	Recursos de Convênio	
		3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	10.000,00
		3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	60.000,00
		03	Recursos de Convênio	
		4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
				435.000,00

Total de Projetos: 80.000,00
Total de Atividades: 435.000,00
Total Geral: 515.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 2000

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder: Executivo
Órgão: 11 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 013 - Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Classificação Programática

Código	Projeto/Atividade	Classificação Econômica		Total das Despesas
		Código	Elementos de Despesa	
13.75.428.1022	Obras à cargo do Fundo Municipal de Saúde	4.1.1.0.00 01	Obras e Instalações Vinculados a Fundos Especiais	12.000,00
13.75.428.2022	Programas à Cargo do Fundo Municipal de Saúde	3.1.1.1.01 01	Vencimentos e Vantagens Fixas Vinculados a Fundos Especiais	12.000,00
		3.1.1.1.02 01	Díarias Vinculados a Fundos Especiais	70.000,00
		3.1.1.1.03 01	Outras Despesas Variáveis Vinculados a Fundos Especiais	2.000,00
		3.1.1.3.00 01	Obrigações Patronais Vinculados a Fundos Especiais	1.000,00
		3.1.2.0.00 01	Material de Consumo Vinculados a Fundos Especiais	6.000,00
		3.1.3.1.00 01	Remuneração de Serviços Pessoais Vinculados a Fundos Especiais	66.000,00
		3.1.3.2.00 01	Outros Serviços e Encargos Vinculados a Fundos Especiais	14.000,00
		3.2.3.1.00 01	Subvenções Sociais Vinculados a Fundos Especiais	10.000,00
		3.2.6.5.00 01	Juros de Outras Dívidas Vinculados a Fundos Especiais	2.000,00
		4.1.2.0.00 01	Equipamentos e Material Permanente Vinculados a Fundos Especiais	2.000,00
				5.000,00
				178.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 2000

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder: Executivo									
Origem: 10 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS									
Unidade: 011 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos									
Classificação Programática				Classificação Econômica					
Código	Projeto/Atividade	Código	Elementos de Despesa	Total das Despesas					
13.76.448.1026	Construção ou Recuperação de Rede de Saneamento	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	60.000,00					
		4.1.1.0.00	Obras e Instalações	100.000,00					
		03	Recursos de Convênio						
10.07.021.2020	Mantenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	3.1.1.1.01	Vestimentas e Vantagens Fixas	160.000,00					
		3.1.1.1.02	Diárias	136.000,00					
		3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	2.500,00					
		3.1.2.0.00	Material de Consumo	1.000,00					
		3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	63.000,00					
		3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	220.000,00					
		4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente	40.000,00					
		4.2.2.0.00	Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização	6.000,00					
Total de Projetos:				2.000,00					
Total de Atividades:				470.000,00					
Total Geral:				1.670.000,00					

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder:	Órgão:	Unidade:	Classificação Programática	Projeto/Atividade		Classificação Econômica		Total das Despesas
				Código	Elementos de Despesa	Código		
Executivo	10 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	011 - Secretari de Obras e Serviços Urbanos	Classificação Programática	Projeto/Atividade		3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	4.000,00
						4.1.1.0.00	Obras e Instalações	6.000,00
						4.1.1.0.00	Obras e Instalações	30.000,00
						4.1.1.0.00	Obras e Instalações	20.000,00
						4.1.1.0.00	Obras e Instalações	20.000,00
						4.1.1.0.00	Obras e Instalações	35.000,00
						4.1.1.0.00	Obras e Instalações	35.000,00
						4.1.1.0.00	Obras e Instalações	60.000,00
						4.1.1.0.00	Obras e Instalações	120.000,00
						03	Recursos de Convênio	
						4.1.1.0.00	Obras e Instalações	180.000,00
						4.1.1.0.00	Obras e Instalações	5.000,00
						4.1.1.0.00	Obras e Instalações	5.000,00
						4.1.1.0.00	Obras e Instalações	30.000,00
						4.1.1.0.00	Obras e Instalações	30.000,00
						4.1.1.0.00	Obras e Instalações	20.000,00
						03	Recursos de Convênio	
						4.1.1.0.00	Obras e Instalações	20.000,00
						4.1.1.0.00	Obras e Instalações	40.000,00
						4.1.1.0.00	Obras e Instalações	20.000,00
						03	Recursos de Convênio	
						4.1.1.0.00	Obras e Instalações	35.000,00
						03	Recursos de Convênio	
						4.1.1.0.00	Obras e Instalações	55.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder Origem Unidade	Classificação Programática	Projeto/Atividade	Classificação Econômica		Total das Despesas
			Código	Elementos de Despesa	
10.58.323.1009		Executivo 10 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 011 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Expansão e Desenvolvimento Urbano	4.2.1.0.00	Aquisição de Imóveis	20.000,00
10.57.486.1010		Construção, Reforma ou Ampliação de Moradias Populares	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	70.000,00
			4.1.1.0.00 03	Obras e Instalações Recursos de Convênio	100.000,00
10.07.025.1011		Construção, Reforma ou Ampliação de Próprios Municípios	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	170.000,00
10.58.323.1012		Abertura, Recuperação ou Pavimentação de Ruas ou Avenidas	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	10.000,00
			4.1.1.0.00 03	Obras e Instalações Recursos de Convênio	10.000,00
10.60.326.1013		Construção, Reforma ou Ampliação de Cemitérios	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	60.000,00
09.31.268.1014		Expansão de Rede Elétrica	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	130.000,00
			4.1.1.0.00 03	Obras e Instalações Recursos de Convênio	190.000,00
10.58.323.1015		Construção ou Restauração de Pças, Pqns, Jardins e Similares	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	25.000,00
			4.1.1.0.00 03	Obras e Instalações Recursos de Convênio	25.000,00
10.60.486.1016		Instalações Elétricas em Moradias Populares	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	35.000,00
			4.1.1.0.00 03	Obras e Instalações Recursos de Convênio	65.000,00
			3.1.2.0.00	Material de Consumo	100.000,00
			3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	45.000,00
					85.000,00
					130.000,00
					10.000,00
					10.000,00

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder: Executivo					
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO					
Unidade: 010 - Secretaria de Esporte Lazer e Turismo					
Classificação Programática					
Código	Projeto/Atividade	Classificação Econômica		Total das Despesas	
		Código	Elementos de Despesa		
08.46.228.1007	Construção ou Reforma de Praças de Esporte	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	20.000,00	
		4.1.1.0.00	Obras e Instalações	20.000,00	
		03	Recursos de Convênio		
08.46.224.1008	Construção ou Reforma de Campos de Futebol	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	40.000,00	
				20.000,00	
03.07.021.2019	Manutenção da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo			20.000,00	
		3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	18.000,00	
		3.1.1.1.02	Dívidas	1.000,00	
		3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	1.000,00	
		3.1.2.0.00	Material de Consumo	8.000,00	
		3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	6.000,00	
		3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	24.000,00	
		4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	
Total de Projetos:				60.000,00	
Total de Atividades:				60.000,00	
Total Geral:				120.000,00	

Prefeitura Municipal de Ribeiropólis
Estado de Sergipe

Exercício 2000

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder:	Executivo					Total das Despesas
Órgão:	08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
Unidade:	009 - Secretaria de Educação e Cultura - FUNDEF					
Classificação Programática						
Código	Projeto/Atividade	Classificação Econômica		Elementos de Despesa		
		Código				
Total de Projetos: 60.000,00						
Total de Atividades: 340.000,00						
Total Geral: 600.000,00						

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder:	Órgão:	Unidade:	Classificação Programática	Projeto/Atividade	Classificação Econômica		Total das Despesas
					Código	Elementos de Despesa	
Executivo	08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	009 - Secretaria de Educação e Cultura - FUNDEF		Outras a cargo do FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	4.1.1.0.00 02	Obras e Instalações FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	60.000,00
					3.1.1.1.01 02	Vencimentos e Vantagens Fixas FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	60.000,00
08.42.188.2018				Manutenção do FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	3.1.1.1.02 02	Diários FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	365.000,00
					3.1.1.1.03 02	Outras Despesas Variáveis FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	8.000,00
					3.1.1.3.00 02	Obrigações Patronais FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	2.000,00
					3.1.2.0.00 02	Material de Consumo FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	50.000,00
					3.1.3.1.00 02	Remuneração de Serviços Pessoais FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	25.000,00
					3.1.3.2.00 02	Outros Serviços e Encargos FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	40.000,00
					3.2.5.4.00 02	Apoio Financeiro a Estudantes FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	25.000,00
					3.2.6.5.00 02	Juros de Outras Dívidas FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	4.000,00
					4.1.2.0.00 02	Equipamentos e Material Permanente FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	2.000,00
					4.2.2.0.00 02	Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	16.000,00
							3.000,00
							540.000,00

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder: Executivo
Órgão: 08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 008 - Secretaria de Educação e Cultura
Classificação Programática:

Classificação Programática				Total das Despesas
Código	Projeto/Atividade	Classificação Econômica		
		Código	Elementos de Despesa	
Total de Projetos:			230.000,00	
Total de Atividades:			1.570.000,00	
Total Geral:			1.800.000,00	

Estado de Sergipe

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder: Executivo		Classificação Econômica		Total das Despesas
Órgão: 08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		Código	Elementos de Despesa	
Unidade: 008 - Secretaria de Educação e Cultura				
Classificação Programática				
Código	Projeto/Atividade			
08.47.031.2015	Apoio a Estudantes	3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	5.000,00
		3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	5.000,00
		4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
				28.000,00
		3.2.5.4.00	Apoio Financeiro a Estudantes	5.000,00
				5.000,00
08.42.188.2016	Contribuições ao FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	3.2.2.2.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	564.000,00
				564.000,00
08.43.199.2017	Manutenção do Ensino Médio	3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	25.000,00
		3.1.1.1.02	Diárias	1.000,00
		3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	1.000,00
		3.1.1.3.00	Obrigações Patronais	6.000,00
		3.1.2.0.00	Material de Consumo	3.000,00
		3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	3.000,00
		3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	3.000,00
		4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
				44.000,00
08.81.486.2028	Programa de Gestão da Renda Mínima	3.2.5.9.00	Outras Transferências a Pessoas	60.000,00
		03	Recursos de Convênio	
08.42.188.2033	Programa Dinheiro Direto na Escola	3.2.1.3.00	Contribuições Correntes	60.000,00
		03	Recursos de Convênio	40.000,00
				40.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 2000

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder: Executivo				
Órgão: 08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Unidade: 008 - Secretaria de Educação e Cultura				
Classificação Programática				
Código	Projeto/Atividade	Classificação Econômica		Total das Despesas
		Código	Elementos de Despesa	
08.42.188.2013	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	15.000,00
		3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	35.000,00
		03	Recursos de Convênio	
		3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	9.000,00
		3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	35.000,00
		03	Recursos de Convênio	
		4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
				220.000,00
		3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	77.000,00
		3.1.1.1.02	Diárias	3.000,00
		3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	1.000,00
		3.1.1.3.00	Obrigações Patronais	10.000,00
		3.1.2.0.00	Material de Consumo	40.000,00
		3.1.2.0.00	Material de Consumo	80.000,00
03	Recursos de Convênio			
08.47.427.2014	Programa de Distribuição da Merenda Escolar	3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	26.000,00
		3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	60.000,00
		03	Recursos de Convênio	
		3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	10.000,00
		3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	50.000,00
		03	Recursos de Convênio	
		4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
		4.2.2.0.00	Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização	3.000,00
				370.000,00
		3.1.2.0.00	Material de Consumo	15.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 2000

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder:	Órgão:	Unidade:	Classificação Programática	Classificação Econômica		Total das Despesas
				Código	Elementos de Despesa	
Executivo	08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	008 - Secretaria de Educação e Cultura	Projeto/Atividade	08.41.190.1005	Construção, Reforma ou Ampliação de Creches/Pré-Escolas	
				4.1.1.0.00	Obras e Instalações	60.000,00
				4.1.1.0.00	Obras e Instalações	40.000,00
				03	Recursos de Convênio	
				4.1.1.0.00	Obras e Instalações	100.000,00
				4.1.1.0.00	Obras e Instalações	80.000,00
				03	Recursos de Convênio	50.000,00
				3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	130.000,00
				3.1.1.1.02	Diárias	90.000,00
				3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	3.000,00
				3.1.1.3.00	Obrigações Patronais	1.000,00
				3.1.2.0.00	Material de Consumo	20.000,00
				3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	45.000,00
				3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	45.000,00
				4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
				4.2.2.0.00	Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização	4.000,00
						1.000,00
				3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	239.000,00
				3.1.1.1.02	Diárias	40.000,00
				3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	2.000,00
				3.1.1.3.00	Obrigações Patronais	1.000,00
				3.1.2.0.00	Material de Consumo	8.000,00
				3.1.2.0.00	Material de Consumo	29.000,00
				03	Recursos de Convênio	40.000,00
				08.41.190.1012	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 2000

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder: Executivo
Órgão: 07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Unidade: 007 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Classificação Programática		Classificação Econômica		Total das Despesas
Código	Projeto/Atividade	Código	Elementos de Despesa	
04.16.096.1002	Construção, Reforma ou Ampliação de Casas de Família	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	25.000,00
		4.1.1.0.00	Obras e Instalações	25.000,00
		03	Recursos de Convênio	
13.15.097.1003	Construção, Reforma ou Ampliação de Matadouros	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	50.000,00
		4.1.1.0.00	Obras e Instalações	25.000,00
		03	Recursos de Convênio	35.000,00
11.63.553.1004	Construção, Ref. ou Ampliação de Mercados ou Feiras Livres	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	60.000,00
		4.1.1.0.00	Obras e Instalações	25.000,00
		03	Recursos de Convênio	35.000,00
04.07.021.2010	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	60.000,00
		3.1.1.1.02	Diárias	31.000,00
		3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	1.000,00
		3.1.2.0.00	Material de Consumo	1.000,00
		3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	12.000,00
		3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	30.000,00
		4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
				2.000,00
				80.000,00
Total de Projetos:				170.000,00
Total de Atividades:				80.000,00
Total Geral:				250.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Quadro de Detalhamento da Despesa

Executivo			Classificação Econômica		Total das Despesas
Poder:	Órgão:	Unidade:	Código	Elementos de Despesa	
06 - SECRETARIA DE FINANÇAS					
006 - Secretaria de Finanças					
Classificação Programática					
Código	Projeto/Atividade:				
03.08.021.2008	Manutenção da Secretaria de Finanças				
			3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	40.000,00
			3.1.1.1.02	Décimas	2.000,00
			3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	1.000,00
			3.1.2.0.00	Material de Consumo	3.000,00
			3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	3.000,00
			3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	75.000,00
			3.1.9.2.00	Despesas de Exercícios Anteriores	40.000,00
			4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
					167.000,00
03.08.033.2009		Encargos com a Dívida Interna	3.2.6.3.00	Juros de Outras Dívidas	3.000,00
					3.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 2000

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder: Executivo					
Órgão: 05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
Unidade: 005 - Secretaria de Administração					
Classificação Programática					
Classificação Programática		Classificação Econômica		Total das Despesas	
Código	Projeto/Atividade	Código	Elementos de Despesa		
03.07.021.2007	Manutenção da Secretaria de Administração	3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	45.000,00	
		3.1.1.1.02	Diárias	2.000,00	
		3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	1.000,00	
		3.1.2.0.00	Material de Consumo	3.000,00	
		3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	4.000,00	
		3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	6.000,00	
		4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00	
				65.000,00	
Total de Projetos:				0,00	
Total de Atividades:				65.000,00	
Total Geral:				65.000,00	

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 2000

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder: Executivo					
Órgão: 04 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS					
Unidade: 004 - Secretaria de Assuntos Jurídicos					
Classificação Programática					
Código	Projeto/Atividade	Classificação Econômica		Total das Despesas	
		Código	Elementos de Despesa		
03.07.014.2006	Maintenance da Secretaria de Assuntos Jurídicos	3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas		14.000,00
		3.1.1.1.02	Diárias		1.500,00
		3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis		1.000,00
		3.1.2.0.00	Material de Consumo		3.000,00
		3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais		6.000,00
		3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos		5.000,00
		3.1.9.1.00	Sentenças Judiciais		32.500,00
		4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente		2.000,00
					65.000,00
Total de Projetos:				0,00	
Total de Atividades:				65.000,00	
Total Geral:				65.000,00	

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 2000

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder: Executivo			Total das Despesas
Órgão: 03 - SECRETARIA GERAL			
Unidade: 003 - Secretaria Geral			
Classificação Programática			
Classificação Econômica			
Código	Projeto/Atividade	Código	Elementos de Despesa
03.07.021.2003	Manutenção da Secretaria Geral	3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas
		3.1.1.1.02	Diárias
		3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis
		3.1.1.3.00	Obrigações Patronais
		3.1.2.0.00	Material de Consumo
		3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais
		3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos
		3.2.5.3.00	Salário Família
		3.2.8.0.00	Contribuições p/ Formação do Patrimônio do Serviço Público
		4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente
15.82.495.2004	Manutenção dos Inativos e Pensionistas	3.2.5.1.00	Inativos
		3.2.5.2.00	Pensionistas
03.09.043.2005	Informática da Administração Municipal	3.1.2.0.00	Material de Consumo
		3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais
		3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos
		4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente
Total de Projetos:			0,00
Total de Atividades:			395.000,00
Total Geral:			395.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder:	Órgão:	Unidade:	Classificação Programática	Classificação Econômica		Total das Despesas
				Código	Elementos de Despesa	
Executivo	02 - GABINETE DO PREFEITO	002 - Gabinete do Prefeito	Projeto/Atividade			
			Manutenção do Gabinete do Prefeito			
03.07.021.2002				3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	110.000,00
				3.1.1.1.02	Diárias	6.000,00
				3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	1.000,00
				3.1.2.0.00	Material de Consumo	3.000,00
				3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Personais	10.000,00
				3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	25.000,00
				4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
						175.000,00

Total de Projetos: 0,00

Total de Atividades: 175.000,00

Total Geral: 175.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 2000

Quadro de Detalhamento da Despesa

Poder: Legislativo					
Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES					
Unidade: 001 - Câmara Municipal de Ribeirópolis					
Classificação Programática					
Código	Projeto/Atividade	Classificação Econômica		Total das Despesas	
		Código	Elementos de Despesa		
01.01.001.1.001	Manutenção dos Serviços da Câmara	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	15.000,00	
		3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	15.000,00	
		3.1.1.1.02	Diárias	160.000,00	
		3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	15.000,00	
		3.1.1.3.00	Obrigações Patronais	2.000,00	
		3.1.2.0.00	Material de Consumo	10.000,00	
		3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	15.000,00	
		3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	15.000,00	
		3.1.9.2.00	Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00	
		3.2.5.3.00	Salário Família	2.000,00	
		3.2.6.5.00	Juros de Outras Dívidas	1.000,00	
		3.2.8.0.00	Contribuições p/ Formação do Patrimônio do Servidor Público	3.000,00	
		4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	
				7.000,00	
				295.000,00	
Total de Projetos:				15.000,00	
Total de Atividades:				295.000,00	
Total Geral:				310.000,00	

Relação de Projetos e Atividades

Código	Funcional	Descrição	Valor Fixado
2.011	08-07-021	Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura	239.000,00
2.012	08-41-190	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	220.000,00
2.013	08-42-188	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	370.000,00
2.014	08-47-427	Programa de Distribuição da Merenda Escolar	28.000,00
2.015	08-47-031	Apoio a Estudantes	5.000,00
2.016	08-42-188	Contribuições ao FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	564.000,00
2.017	08-43-199	Manutenção do Ensino Médio	44.000,00
2.018	08-42-188	Manutenção do FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	540.000,00
2.019	03-07-021	Manutenção da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	60.000,00
2.020	10-07-021	Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	470.000,00
2.021	13-07-021	Manutenção da Secretaria de Saúde	435.000,00
2.022	13-75-428	Programas à Cargo do Fundo Municipal de Saúde	178.000,00
2.023	15-07-021	Manutenção da Secretaria de Ação Social	35.000,00
2.024	15-81-486	Assistência a População Carente	52.000,00
2.025	15-81-486	Transferências a Entidades Privadas	7.000,00
2.026	15-81-483	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente	6.000,00
2.027	15-81-486	Manutenção do Fundo de Assistência Social	12.000,00
2.028	08-81-486	Programa de Geração de Renda Mínima	60.000,00
2.029	15-81-483	Programa de Assistência a Crianças	12.000,00
2.030	15-81-485	Apoio a Pessoas Idosas	12.000,00
2.031	15-81-486	Programa de Enfrentamento a Pobreza	12.000,00
2.032	15-81-486	Concessão de Benefícios Eventuais	12.000,00
2.033	08-42-188	Programa Dinheiro Direto na Escola	40.000,00

Relação de Projetos e Atividades

Código	Funcional	Descrição	Valor Fixado
1.001	01-01-001	Melhoramento do Prédio do Poder Legislativo	15.000,00
1.002	04-16-096	Construção, Reforma ou Ampliação de Casas de Família	50.000,00
1.003	13-15-097	Construção, Reforma ou Ampliação de Matadouros	60.000,00
1.004	11-63-353	Construção, Ref. ou Ampliação de Mercados ou Feiras Livres	60.000,00
1.005	08-41-190	Construção, Reforma ou Ampliação de Creches/Pré-Escolas	100.000,00
1.006	08-42-188	Construção, Reforma ou Ampliação de Unidades Escolares	130.000,00
1.007	08-46-228	Construção ou Reforma de Praças de Esporte	40.000,00
1.008	08-46-224	Construção ou Reforma de Campos de Futebol	20.000,00
1.009	10-58-323	Expansão e Desenvolvimento Urbano	20.000,00
1.010	10-57-486	Construção, Reforma ou Ampliação de Moradias Populares	170.000,00
1.011	10-07-025	Construção, Reforma ou Ampliação de Prédios Municipais	10.000,00
1.012	10-58-323	Abertura, Recuperação ou Pavimentação de Ruas ou Avenidas	190.000,00
1.013	10-60-326	Construção, Reforma ou Ampliação de Censitório	25.000,00
1.014	09-51-268	Expansão de Rede Elétrica	100.000,00
1.015	10-58-323	Construção ou Restauração de Pças, Piques, Jardins e Similares	130.000,00
1.016	10-60-486	Instalações Elétricas em Moradias Populares	30.000,00
1.017	15-81-487	Construção ou Restauração de Lavanderias Comunitárias	20.000,00
1.018	16-88-534	Construção, Reforma ou Ampliação de Obras D'Ártes	35.000,00
1.019	16-88-534	Construção ou Recuperação de Estradas Vicinais	180.000,00
1.020	16-88-531	Recuperação e Conservação de Rodovias	5.000,00
1.021	13-16-447	Implantação, Amp. ou Recup. de Sistemas de Abast. de Água	30.000,00
1.022	13-75-428	Obras a cargo do Fundo Municipal de Saúde	12.000,00
1.023	13-16-447	Ampliação ou Recuperação de Rede de Abastecimento de Água	40.000,00
1.024	13-16-447	Implantação ou Ampliação de Adutoras	55.000,00
1.025	13-75-428	Construção, Reforma ou Ampliação de Unidades de Saúde	80.000,00
1.026	13-76-448	Construção ou Recuperação de Rede de Saneamento	160.000,00
1.027	15-81-487	Programa de Combate a Pobreza Rural/PRONESE	15.000,00
1.028	08-42-188	Obras a cargo do FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	60.000,00
2.001	01-01-001	Manutenção dos Serviços da Câmara	295.000,00
2.002	03-07-021	Manutenção do Gabinete do Prefeito	175.000,00
2.003	03-07-021	Manutenção da Secretaria Geral	208.000,00
2.004	15-82-495	Manutenção dos Inativos e Pensionistas	76.000,00
2.005	03-09-043	Informatização da Administração Municipal	21.000,00
2.006	03-07-014	Manutenção da Secretaria de Assuntos Jurídicos	65.000,00
2.007	03-07-021	Manutenção da Secretaria de Administração	65.000,00
2.008	03-08-021	Manutenção da Secretaria de Finanças	167.000,00
2.009	03-08-033	Encargos com a Dívida Interna	3.000,00
2.010	04-07-021	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	80.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 2000

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 09

Órgãos e Funções	Saúde e Sanamento	Totalize	Assistência e Previdência	Transporte	TOTALS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES					310.000,00
GABINETE DO PREFEITO					175.000,00
SECRETARIA GERAL			76.000,00		395.000,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS					65.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					65.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS					170.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	60.000,00				250.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA					2.400.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO					120.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	385.000,00		20.000,00	220.000,00	1.670.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	705.000,00		175.000,00		705.000,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL					175.000,00
Total	1.050.000,00		271.000,00	220.000,00	6.500.000,00

Estado de Sergipe

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 09

Órgãos e Funções	Desenvolvimento Regional	Educação e Cultura	Energia e Recursos Minerais	Habituação e Urbanismo	Indústria, Comércio e Serviços	Relações Externas
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES						
GABINETE DO PREFEITO						
SECRETARIA GERAL						
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS						
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
SECRETARIA DE FINANÇAS					60.000,00	
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		2.400.000,00				
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		60.000,00				
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO			100.000,00	1.045.000,00		
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS						
SECRETARIA DE SAÚDE						
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL						
Total		2.460.000,00	100.000,00	1.045.000,00	60.000,00	

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 09

Órgãos e Funções	Legislativo	Judiciário	Administração e Planejamento	Agricultura	Comunicações	Defesa Nacional e Segurança Pública
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	310.000,00		175.000,00			
GABINETE DO PREFEITO			319.000,00			
SECRETARIA GERAL			65.000,00			
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS			65.000,00			
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			170.000,00	130.000,00		
SECRETARIA DE FINANÇAS						
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO						
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO			60.000,00			
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS						
SECRETARIA DE SAÚDE						
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL						
Total	310.000,00		854.000,00	130.000,00		

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 09

Funções	Fiscal	Seguridade Social				TOTAL
Legislativa	310.000,00					310.000,00
Judiciária						
Administração e Planejamento	854.000,00					854.000,00
Agricultura	130.000,00					130.000,00
Comunicações						
Defesa Nacional e Segurança Pública						
Desenvolvimento Regional						
Educação e Cultura	2.460.000,00					2.460.000,00
Energia e Recursos Minerais	100.000,00					100.000,00
Habituação e Urbanismo	1.045.000,00					1.045.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	60.000,00					60.000,00
Relações Exteriores						
Saúde e Saneamento		1.050.000,00				1.050.000,00
Trabalho						
Assistência e Previdência		271.000,00				271.000,00
Transporte	220.000,00					220.000,00
Total	5.179.000,00	1.321.000,00				6.500.000,00

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 09

Órgãos	Fiscal	Regime Social				TOTALS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	310.000,00					310.000,00
GABINETE DO PREFEITO	175.000,00					175.000,00
SECRETARIA GERAL	319.000,00	76.000,00				395.000,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	65.000,00					65.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	65.000,00					65.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	170.000,00					170.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	190.000,00	60.000,00				250.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.400.000,00					2.400.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	120.000,00					120.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1.365.000,00	305.000,00				1.670.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE		705.000,00				705.000,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		175.000,00				175.000,00
Total	5.179.000,00	1.321.000,00				6.500.000,00

Demonstrativo de Funções, Programas e SubProgramas - Anexo 08

Código	Especificação	Ordinários	Vinculados	Total
10.58.000	Urbanismo	125.000,00	215.000,00	340.000,00
10.58.323	Planejamento Urbano	125.000,00	215.000,00	340.000,00
10.60.000	Serviços de Utilidade Pública	55.000,00	0,00	55.000,00
10.60.326	Serviços Funerários	25.000,00	0,00	25.000,00
10.60.486	Assistência Social Geral	30.000,00	0,00	30.000,00
11.00.000	Indústria, Comércio e Serviços	25.000,00	35.000,00	60.000,00
11.63.000	Comércio	25.000,00	35.000,00	60.000,00
11.63.353	Comercialização	25.000,00	35.000,00	60.000,00
13.00.000	Saúde e Saneamento	430.000,00	620.000,00	1.050.000,00
13.07.000	Administração	235.000,00	200.000,00	435.000,00
13.07.021	Administração Geral	235.000,00	200.000,00	435.000,00
13.15.000	Produção Animal	25.000,00	35.000,00	60.000,00
13.15.097	Inspeção, Padronização e Classificação de Produtos	25.000,00	35.000,00	60.000,00
13.16.000	Abastecimento	70.000,00	55.000,00	125.000,00
13.16.447	Abastecimento D'Água	70.000,00	55.000,00	125.000,00
13.75.000	Saúde	40.000,00	230.000,00	270.000,00
13.75.428	Assistência Médica e Sanitária	40.000,00	230.000,00	270.000,00
13.76.000	Saneamento	60.000,00	100.000,00	160.000,00
13.76.448	Saneamento Geral	60.000,00	100.000,00	160.000,00
15.00.000	Assistência e Previdência	211.000,00	60.000,00	271.000,00
15.07.000	Administração	35.000,00	0,00	35.000,00
15.07.021	Administração Geral	35.000,00	0,00	35.000,00
15.81.000	Assistência	100.000,00	60.000,00	160.000,00
15.81.483	Assistência ao Menor	6.000,00	12.000,00	18.000,00
15.81.485	Assistência a Velhice	0,00	12.000,00	12.000,00
15.81.486	Assistência Social Geral	59.000,00	36.000,00	95.000,00
15.81.487	Assistência Comunitária	35.000,00	0,00	35.000,00
15.82.000	Previdência	76.000,00	0,00	76.000,00
15.82.495	Previdência Social a Inativos e Pensionistas	76.000,00	0,00	76.000,00
16.00.000	Transporte	100.000,00	120.000,00	220.000,00
16.88.000	Transporte Rodoviário	100.000,00	120.000,00	220.000,00
16.88.531	Rodovias	5.000,00	0,00	5.000,00
16.88.534	Estradas Vicinais	95.000,00	120.000,00	215.000,00
		4.150.000,00	2.350.000,00	6.500.000,00

Demonstrativo de Funções, Programas e SubProgramas - Anexo 08

Código	Especificação	Ordinários	Vinculados	Total
01.00.000	Legislativa	310.000,00	0,00	310.000,00
01.01.000	Processo Legislativo	310.000,00	0,00	310.000,00
01.01.001	Ação Legislativa	310.000,00	0,00	310.000,00
03.00.000	Administração e Planejamento	854.000,00	0,00	854.000,00
03.07.000	Administração	663.000,00	0,00	663.000,00
03.07.014	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	65.000,00	0,00	65.000,00
03.07.021	Administração Geral	598.000,00	0,00	598.000,00
03.08.000	Administração Financeira	170.000,00	0,00	170.000,00
03.08.021	Administração Geral	167.000,00	0,00	167.000,00
03.08.033	Dívida Interna	3.000,00	0,00	3.000,00
03.09.000	Planejamento Governamental	21.000,00	0,00	21.000,00
03.09.043	Organização e Modernização Administrativa	21.000,00	0,00	21.000,00
04.00.000	Agricultura	105.000,00	25.000,00	130.000,00
04.07.000	Administração	80.000,00	0,00	80.000,00
04.07.021	Administração Geral	80.000,00	0,00	80.000,00
04.16.000	Abastecimento	25.000,00	25.000,00	50.000,00
04.16.096	Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas	25.000,00	25.000,00	50.000,00
08.00.000	Educação e Cultura	1.350.000,00	1.110.000,00	2.460.000,00
08.07.000	Administração	239.000,00	0,00	239.000,00
08.07.021	Administração Geral	239.000,00	0,00	239.000,00
08.41.000	Educação da Criança de 0 a 6 Anos	170.000,00	150.000,00	320.000,00
08.41.190	Educação Pré-Escolar	170.000,00	150.000,00	320.000,00
08.42.000	Ensino Fundamental	824.000,00	880.000,00	1.704.000,00
08.42.188	Ensino Regular	824.000,00	880.000,00	1.704.000,00
08.43.000	Ensino Médio	44.000,00	0,00	44.000,00
08.43.199	Ensino Polivalente	44.000,00	0,00	44.000,00
08.46.000	Educação Física e Desportos	40.000,00	20.000,00	60.000,00
08.46.224	Desporto Amador	20.000,00	0,00	20.000,00
08.46.228	Parques Recreativos e Desportivos	20.000,00	20.000,00	40.000,00
08.47.000	Assistência a Educandos	33.000,00	0,00	33.000,00
08.47.031	Assistência Financeira	3.000,00	0,00	3.000,00
08.47.427	Alimentação e Nutrição	28.000,00	0,00	28.000,00
08.81.000	Assistência	0,00	60.000,00	60.000,00
08.81.436	Assistência Social Geral	0,00	60.000,00	60.000,00
09.00.000	Energia e Recursos Minerais	35.000,00	65.000,00	100.000,00
09.51.000	Energia Elétrica	35.000,00	65.000,00	100.000,00
09.51.268	Distribuição de Energia Elétrica	35.000,00	65.000,00	100.000,00
10.00.000	Habitação e Urbanismo	730.000,00	315.000,00	1.045.000,00
10.07.000	Administração	480.000,00	0,00	480.000,00
10.07.021	Administração Geral	470.000,00	0,00	470.000,00
10.07.025	Edificações Públicas	10.000,00	0,00	10.000,00
10.57.000	Habitação	70.000,00	100.000,00	170.000,00
10.57.436	Assistência Social Geral	70.000,00	100.000,00	170.000,00

Demonstrativo de Funções, Programas e SubProgramas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
15.82.495.2004	Manutenção dos Inativos e Pensionistas	0,00	76.000,00	76.000,00
16.00.000.0000	Transporte	220.000,00	0,00	220.000,00
16.88.000.0000	Transporte Rodoviário	220.000,00	0,00	220.000,00
16.88.531.0000	Rodovias	5.000,00	0,00	5.000,00
16.88.531.1020	Recuperação e Conservação de Rodovias	5.000,00	0,00	5.000,00
16.88.534.0000	Estradas Vicinais	215.000,00	0,00	215.000,00
16.88.534.1018	Construção, Reforma ou Ampliação de Obras D'Artes	35.000,00	0,00	35.000,00
16.88.534.1019	Construção ou Recuperação de Estradas Vicinais	180.000,00	0,00	180.000,00
		1.842.000,00	4.658.000,00	6.500.000,00

Demonstrativo de Funções, Programas e SubProgramas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
11.63.353.0000	Comercialização	60.000,00	0,00	60.000,00
11.63.353.1004	Construção, Ref. ou Ampliação de Mercados ou Feiras Livres	60.000,00	0,00	60.000,00
13.00.000.0000	Saúde e Saneamento	437.000,00	613.000,00	1.050.000,00
13.07.000.0000	Administração	0,00	435.000,00	435.000,00
13.07.021.0000	Administração Geral	0,00	435.000,00	435.000,00
13.07.021.2021	Manutenção da Secretaria de Saúde	0,00	435.000,00	435.000,00
13.15.000.0000	Produção Animal	60.000,00	0,00	60.000,00
13.15.097.0000	Inspeção, Padronização e Classificação de Produtos	60.000,00	0,00	60.000,00
13.15.097.1003	Construção, Reforma ou Ampliação de Matadouros	60.000,00	0,00	60.000,00
13.16.000.0000	Abastecimento	125.000,00	0,00	125.000,00
13.16.447.0000	Abastecimento D'Água	125.000,00	0,00	125.000,00
13.16.447.1021	Implantação, Amp. ou Recup. de Sistemas de Abast. de Água	30.000,00	0,00	30.000,00
13.16.447.1023	Ampliação ou Recuperação de Rede de Abastecimento de Água	40.000,00	0,00	40.000,00
13.16.447.1024	Implantação ou Ampliação de Adutores	55.000,00	0,00	55.000,00
13.75.000.0000	Saúde	92.000,00	178.000,00	270.000,00
13.75.428.0000	Assistência Médica e Sanitária	92.000,00	178.000,00	270.000,00
13.75.428.1022	Obras à cargo do Fundo Municipal de Saúde	12.000,00	0,00	12.000,00
13.75.428.1025	Construção, Reforma ou Ampliação de Unidades de Saúde	80.000,00	0,00	80.000,00
13.75.428.2022	Programas à Cargo do Fundo Municipal de Saúde	0,00	178.000,00	178.000,00
13.76.000.0000	Saneamento	160.000,00	0,00	160.000,00
13.76.448.0000	Saneamento Geral	160.000,00	0,00	160.000,00
13.76.448.1026	Construção ou Recuperação de Rede de Saneamento	160.000,00	0,00	160.000,00
15.00.000.0000	Assistência e Previdência	35.000,00	236.000,00	271.000,00
15.07.000.0000	Administração	0,00	35.000,00	35.000,00
15.07.021.0000	Administração Geral	0,00	35.000,00	35.000,00
15.07.021.2023	Manutenção da Secretaria de Ação Social	0,00	35.000,00	35.000,00
15.81.000.0000	Assistência	35.000,00	125.000,00	160.000,00
15.81.483.0000	Assistência ao Menor	0,00	18.000,00	18.000,00
15.81.483.2026	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e Adolescência	0,00	6.000,00	6.000,00
15.81.483.2029	Programa de Assistência a Crianças	0,00	12.000,00	12.000,00
15.81.485.0000	Assistência a Velhice	0,00	12.000,00	12.000,00
15.81.485.2030	Apoio a Pessoas Idosas	0,00	12.000,00	12.000,00
15.81.486.0000	Assistência Social Geral	0,00	95.000,00	95.000,00
15.81.486.2024	Assistência a População Carente	0,00	52.000,00	52.000,00
15.81.486.2025	Transferências a Entidades Privadas	0,00	7.000,00	7.000,00
15.81.486.2027	Manutenção do Fundo de Assistência Social	0,00	12.000,00	12.000,00
15.81.486.2031	Programa de Entendimento a Pobreza	0,00	12.000,00	12.000,00
15.81.486.2032	Concessão de Benefícios Eventuais	0,00	12.000,00	12.000,00
15.81.487.0000	Assistência Comunitária	35.000,00	0,00	35.000,00
15.81.487.1017	Construção ou Restauração de Lavanderias Comunitárias	20.000,00	0,00	20.000,00
15.81.487.1027	Programa de Combate a Pobreza Rural/PRONESE	15.000,00	0,00	15.000,00
15.82.000.0000	Previdência	0,00	76.000,00	76.000,00
15.82.495.0000	Previdência Social a Inativos e Pensionistas	0,00	76.000,00	76.000,00

Demonstrativo de Funções, Programas e SubProgramas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
01.42.188.2018	Manutenção do FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	0,00	540.000,00	540.000,00
01.42.188.2033	Programa Dinheiro Direto na Escola	0,00	40.000,00	40.000,00
08.43.000.0000	Ensino Médio	0,00	44.000,00	44.000,00
08.43.199.0000	Ensino Polivalente	0,00	44.000,00	44.000,00
08.43.199.2017	Manutenção do Ensino Médio	0,00	44.000,00	44.000,00
08.46.000.0000	Educação Física e Desportos	60.000,00	0,00	60.000,00
08.46.224.0000	Desporto Amador	20.000,00	0,00	20.000,00
08.46.224.1008	Construção ou Reforma de Campos de Futebol	20.000,00	0,00	20.000,00
08.46.228.0000	Parques Recreativos e Desportivos	40.000,00	0,00	40.000,00
08.46.228.1007	Construção ou Reforma de Praças de Esporte	40.000,00	0,00	40.000,00
08.47.000.0000	Assistência a Educandos	0,00	33.000,00	33.000,00
08.47.031.0000	Assistência Financeira	0,00	5.000,00	5.000,00
08.47.031.2015	Apoio a Estudantes	0,00	5.000,00	5.000,00
08.47.427.0000	Alimentação e Nutrição	0,00	28.000,00	28.000,00
08.47.427.2014	Programa de Distribuição da Merenda Escolar	0,00	28.000,00	28.000,00
08.81.000.0000	Assistência	0,00	60.000,00	60.000,00
08.81.486.0000	Assistência Social Geral	0,00	60.000,00	60.000,00
08.81.486.2028	Programa de Geração de Renda Mínimo	0,00	60.000,00	60.000,00
09.00.000.0000	Energia e Recursos Minerais	100.000,00	0,00	100.000,00
09.31.000.0000	Energia Elétrica	100.000,00	0,00	100.000,00
09.31.268.0000	Distribuição de Energia Elétrica	100.000,00	0,00	100.000,00
09.31.268.1014	Expansão de Rede Elétrica	100.000,00	0,00	100.000,00
09.00.000.0000	Habitação e Urbanismo	575.000,00	470.000,00	1.045.000,00
09.07.000.0000	Administração	10.000,00	470.000,00	480.000,00
09.07.021.0000	Administração Geral	0,00	470.000,00	470.000,00
09.07.021.2020	Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	0,00	470.000,00	470.000,00
09.07.025.0000	Edificações Públicas	10.000,00	0,00	10.000,00
09.07.025.1011	Construção, Reforma ou Ampliação de Prédios Municipais	10.000,00	0,00	10.000,00
09.57.000.0000	Habitação	170.000,00	0,00	170.000,00
09.57.486.0000	Assistência Social Geral	170.000,00	0,00	170.000,00
09.57.486.1010	Construção, Reforma ou Ampliação de Moradias Populares	170.000,00	0,00	170.000,00
09.58.000.0000	Urbanismo	340.000,00	0,00	340.000,00
09.58.323.0000	Planejamento Urbano	340.000,00	0,00	340.000,00
09.58.323.1009	Expansão e Desenvolvimento Urbano	20.000,00	0,00	20.000,00
09.58.323.1012	Abertura, Recuperação ou Pavimentação de Ruas ou Avenidas	190.000,00	0,00	190.000,00
09.58.323.1015	Construção ou Restauração de Praças, Parques, Jardins e Similares	130.000,00	0,00	130.000,00
09.60.000.0000	Serviços de Utilidade Pública	55.000,00	0,00	55.000,00
09.60.326.0000	Serviços Funerários	25.000,00	0,00	25.000,00
09.60.326.1013	Construção, Reforma ou Ampliação de Cemitérios	25.000,00	0,00	25.000,00
09.60.486.0000	Assistência Social Geral	30.000,00	0,00	30.000,00
09.60.486.1016	Instalações Elétricas em Moradias Populares	30.000,00	0,00	30.000,00
11.00.000.0000	Indústria, Comércio e Serviços	60.000,00	0,00	60.000,00
11.63.000.0000	Comércio	60.000,00	0,00	60.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 2000

Demonstrativo de Funções, Programas e SubProgramas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
01.00.000.0000	Legislativa	15.000,00	295.000,00	310.000,00
01.01.000.0000	Processo Legislativo	15.000,00	295.000,00	310.000,00
01.01.001.0000	Ação Legislativa	15.000,00	295.000,00	310.000,00
01.01.001.1001	Melhoramento do Prédio do Poder Legislativo	15.000,00	0,00	15.000,00
01.01.001.2001	Manutenção dos Serviços da Câmara	0,00	295.000,00	295.000,00
03.00.000.0000	Administração e Planejamento	0,00	663.000,00	663.000,00
03.07.000.0000	Administração	0,00	65.000,00	65.000,00
03.07.014.0000	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	65.000,00	65.000,00
03.07.014.2006	Manutenção da Secretaria de Assuntos Jurídicos	0,00	65.000,00	65.000,00
03.07.021.0000	Administração Geral	0,00	598.000,00	598.000,00
03.07.021.2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	0,00	175.000,00	175.000,00
03.07.021.2003	Manutenção da Secretaria Geral	0,00	298.000,00	298.000,00
03.07.021.2007	Manutenção de Secretaria de Administração	0,00	65.000,00	65.000,00
03.07.021.2019	Manutenção da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	0,00	60.000,00	60.000,00
03.08.000.0000	Administração Financeira	0,00	170.000,00	170.000,00
03.08.021.0000	Administração Geral	0,00	167.000,00	167.000,00
03.08.021.2008	Manutenção da Secretaria de Finanças	0,00	167.000,00	167.000,00
03.08.033.0000	Dívida Interna	0,00	3.000,00	3.000,00
03.08.033.2009	Encargos com a Dívida Interna	0,00	3.000,00	3.000,00
03.09.000.0000	Planejamento Governamental	0,00	21.000,00	21.000,00
03.09.043.0000	Organização e Modernização Administrativa	0,00	21.000,00	21.000,00
03.09.043.2005	Informatização da Administração Municipal	0,00	21.000,00	21.000,00
04.00.000.0000	Agricultura	50.000,00	80.000,00	130.000,00
04.07.000.0000	Administração	0,00	80.000,00	80.000,00
04.07.021.0000	Administração Geral	0,00	80.000,00	80.000,00
04.07.021.2010	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	0,00	80.000,00	80.000,00
04.16.000.0000	Abastecimento	50.000,00	0,00	50.000,00
04.16.096.0000	Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas	50.000,00	0,00	50.000,00
04.16.096.1002	Construção, Reforma ou Ampliação de Casas de Família	50.000,00	0,00	50.000,00
08.00.000.0000	Educação e Cultura	350.000,00	2.110.000,00	2.460.000,00
08.07.000.0000	Administração	0,00	239.000,00	239.000,00
08.07.021.0000	Administração Geral	0,00	239.000,00	239.000,00
08.07.021.2011	Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura	0,00	239.000,00	239.000,00
08.41.000.0000	Educação da Criança de 0 a 6 Anos	100.000,00	220.000,00	320.000,00
08.41.190.0000	Educação Pré-Escolar	100.000,00	220.000,00	320.000,00
08.41.190.1005	Construção, Reforma ou Ampliação de Creches/Pré-Escolas	100.000,00	0,00	100.000,00
08.41.190.2012	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	0,00	220.000,00	220.000,00
08.42.000.0000	Ensino Fundamental	190.000,00	1.514.000,00	1.704.000,00
08.42.188.0000	Ensino Regular	190.000,00	1.514.000,00	1.704.000,00
08.42.188.1006	Construção, Reforma ou Ampliação de Unidades Escolares	130.000,00	0,00	130.000,00
08.42.188.1028	Obras a cargo do FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	60.000,00	0,00	60.000,00
08.42.188.2013	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	0,00	370.000,00	370.000,00
08.42.188.2016	Contribuições ao FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	0,00	564.000,00	564.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 2000

Programa de Trabalho do Governo - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Orgão:	12 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			
Unidade:	015 - Secretaria de Ação Social - Fundo Mun. de Assistência Social			
15.00.000.0000	Assistência e Previdência	0,00	60.000,00	60.000,00
15.81.000.0000	Assistência	0,00	60.000,00	60.000,00
15.81.483.0000	Assistência ao Menor	0,00	12.000,00	12.000,00
15.81.483.2029	Programa de Assistência a Crianças	0,00	12.000,00	12.000,00
15.81.485.0000	Assistência a Velhice	0,00	12.000,00	12.000,00
15.81.485.2030	Apoio a Pessoas Idosas	0,00	12.000,00	12.000,00
15.81.486.0000	Assistência Social Geral	0,00	36.000,00	36.000,00
15.81.486.2027	Manutenção do Fundo de Assistência Social	0,00	12.000,00	12.000,00
15.81.486.2031	Programa de Enfrentamento a Pobreza	0,00	12.000,00	12.000,00
15.81.486.2032	Concessão de Benefícios Eventuais	0,00	12.000,00	12.000,00
Total da Unidade:		0,00	60.000,00	60.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 2000

Programa de Trabalho do Governo - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Órgão:	12 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			
Unidade:	014 - Secretaria de Ação Social			
15.00.000.0000	Assistência e Previdência	15.000,00	100.000,00	115.000,00
15.07.000.0000	Administração	0,00	35.000,00	35.000,00
15.07.021.0000	Administração Geral	0,00	35.000,00	35.000,00
15.07.021.2023	Manutenção da Secretaria de Ação Social	0,00	35.000,00	35.000,00
15.81.000.0000	Assistência	15.000,00	65.000,00	80.000,00
15.81.483.0000	Assistência ao Menor	0,00	6.000,00	6.000,00
15.81.483.2026	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente	0,00	6.000,00	6.000,00
15.81.486.0000	Assistência Social Geral	0,00	59.000,00	59.000,00
15.81.486.2024	Assistência a População Carente	0,00	52.000,00	52.000,00
15.81.486.2025	Transferências a Entidades Privadas	0,00	7.000,00	7.000,00
15.81.487.0000	Assistência Comunitária	15.000,00	0,00	15.000,00
15.81.487.1027	Programa de Combate a Pobreza Rural/PRONESE	15.000,00	0,00	15.000,00
Total da Unidade:		15.000,00	100.000,00	115.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 2000

Programa de Trabalho do Governo - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Órgão:	11 - SECRETARIA DE SAÚDE			
Unidade:	013 - Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde			
13.00.000.0000	Saúde e Saneamento	12.000,00	178.000,00	190.000,00
13.75.000.0000	Saúde	12.000,00	178.000,00	190.000,00
13.75.428.0000	Assistência Médica e Sanitária	12.000,00	178.000,00	190.000,00
13.75.428.1022	Obras à cargo do Fundo Municipal de Saúde	12.000,00	0,00	12.000,00
13.75.428.2022	Programas à Cargo do Fundo Municipal de Saúde	0,00	178.000,00	178.000,00
Total da Unidade:		12.000,00	178.000,00	190.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 2000

Programa de Trabalho do Governo - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Órgão:	11 - SECRETARIA DE SAÚDE			
Unidade:	012 - Secretaria de Saúde			
13.00.000.0000	Saúde e Saneamento	80.000,00	435.000,00	515.000,00
13.07.000.0000	Administração	0,00	435.000,00	435.000,00
13.07.021.0000	Administração Geral	0,00	435.000,00	435.000,00
13.07.021.2021	Manutenção da Secretaria de Saúde	0,00	435.000,00	435.000,00
13.75.000.0000	Saúde	80.000,00	0,00	80.000,00
13.75.428.0000	Assistência Médica e Sanitária	80.000,00	0,00	80.000,00
13.75.428.1025	Construção, Reforma ou Ampliação de Unidades de Saúde	80.000,00	0,00	80.000,00
Total da Unidade:		80.000,00	435.000,00	515.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 2000

Programa de Trabalho do Governo - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Orgão:	10 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
Unidade:	011 - Secretari de Obras e Serviços Urbanos			
16.88.534.0000	Estradas Vicinais	215.000,00	0,00	215.000,00
16.88.534.1018	Construção, Reforma ou Ampliação de Obras D'Artes	35.000,00	0,00	35.000,00
16.88.534.1019	Construção ou Recuperação de Estradas Vicinais	180.000,00	0,00	180.000,00
Total da Unidade:		1.200.000,00	470.000,00	1.670.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 2000

Programa de Trabalho do Governo - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Orgão:	10 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
Unidade:	011 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos			
09.00.000.0000	Energia e Recursos Minerais	100.000,00	0,00	100.000,00
09.51.000.0000	Energia Elétrica	100.000,00	0,00	100.000,00
09.51.268.0000	Distribuição de Energia Elétrica	100.000,00	0,00	100.000,00
09.51.268.1014	Expansão de Rede Elétrica	100.000,00	0,00	100.000,00
10.00.000.0000	Habitação e Urbanismo	575.000,00	470.000,00	1.045.000,00
10.07.000.0000	Administração	10.000,00	470.000,00	480.000,00
10.07.021.0000	Administração Geral	0,00	470.000,00	470.000,00
10.07.021.2020	Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	0,00	470.000,00	470.000,00
10.07.025.0000	Edificações Públicas	10.000,00	0,00	10.000,00
10.07.025.1011	Construção, Reforma ou Ampliação de Próprios Municipais	10.000,00	0,00	10.000,00
10.57.000.0000	Habitação	170.000,00	0,00	170.000,00
10.57.486.0000	Assistência Social Geral	170.000,00	0,00	170.000,00
10.57.486.1010	Construção, Reforma ou Ampliação de Moradias Populares	170.000,00	0,00	170.000,00
10.58.000.0000	Urbanismo	340.000,00	0,00	340.000,00
10.58.323.0000	Planejamento Urbano	340.000,00	0,00	340.000,00
10.58.323.1009	Expansão e Desenvolvimento Urbano	20.000,00	0,00	20.000,00
10.58.323.1012	Abertura, Recuperação ou Pavimentação de Ruas ou Avenidas	190.000,00	0,00	190.000,00
10.58.323.1013	Construção ou Restauração de Pq's, Pq's, Jardins e Similares	130.000,00	0,00	130.000,00
10.60.000.0000	Serviços de Utilidade Pública	55.000,00	0,00	55.000,00
10.60.326.0000	Serviços Funerários	25.000,00	0,00	25.000,00
10.60.326.1013	Construção, Reforma ou Ampliação de Cemitérios	25.000,00	0,00	25.000,00
10.60.486.0000	Assistência Social Geral	30.000,00	0,00	30.000,00
10.60.486.1016	Instalações Elétricas em Moradias Populares	30.000,00	0,00	30.000,00
13.00.000.0000	Saúde e Saneamento	285.000,00	0,00	285.000,00
13.36.000.0000	Abastecimento	125.000,00	0,00	125.000,00
13.36.447.0000	Abastecimento D'Água	125.000,00	0,00	125.000,00
13.36.447.1021	Implantação, Amp. ou Recup. de Sistemas de Abast. de Água	30.000,00	0,00	30.000,00
13.36.447.1023	Ampliação ou Recuperação de Rede de Abastecimento de Água	40.000,00	0,00	40.000,00
13.36.447.1024	Implantação ou Ampliação de Adutoras	55.000,00	0,00	55.000,00
13.76.000.0000	Saneamento	160.000,00	0,00	160.000,00
13.76.448.0000	Saneamento Geral	160.000,00	0,00	160.000,00
13.76.448.1026	Construção ou Recuperação de Rede de Saneamento	160.000,00	0,00	160.000,00
15.00.000.0000	Assistência e Previdência	20.000,00	0,00	20.000,00
15.81.000.0000	Assistência	20.000,00	0,00	20.000,00
15.81.487.0000	Assistência Comunitária	20.000,00	0,00	20.000,00
15.81.487.1017	Construção ou Restauração de Lavanderias Comunitárias	20.000,00	0,00	20.000,00
16.00.000.0000	Transporte	220.000,00	0,00	220.000,00
16.88.000.0000	Transporte Rodoviário	220.000,00	0,00	220.000,00
16.88.531.0000	Rodovias	5.000,00	0,00	5.000,00
16.88.531.1020	Recuperação e Conservação de Rodovias	5.000,00	0,00	5.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 2000

Programa de Trabalho do Governo - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Orgão:	09 - SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO			
Unidade:	010 - Secretária de Esporte Lazer e Turismo			
03.00.000.0000	Administração e Planejamento	0,00	60.000,00	60.000,00
03.07.000.0000	Administração	0,00	60.000,00	60.000,00
03.07.021.0000	Administração Geral	0,00	60.000,00	60.000,00
03.07.021.2019	Manutenção da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	0,00	60.000,00	60.000,00
08.00.000.0000	Educação e Cultura	60.000,00	0,00	60.000,00
08.46.000.0000	Educação Física e Desportos	60.000,00	0,00	60.000,00
08.46.224.0000	Desporto Amador	20.000,00	0,00	20.000,00
08.46.224.1008	Construção ou Reforma de Campos de Futebol	20.000,00	0,00	20.000,00
08.46.228.0000	Parques Recreativos e Desportivos	40.000,00	0,00	40.000,00
08.46.228.1007	Construção ou Reforma de Praças de Esporte	40.000,00	0,00	40.000,00
Total da Unidade:		60.000,00	60.000,00	120.000,00

Programa de Trabalho do Governo - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Orgão:	08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
Unidade:	009 - Secretaria de Educação e Cultura - FUNDEF			
08.00.000.0000	Educação e Cultura	60.000,00	540.000,00	600.000,00
08.42.000.0000	Ensino Fundamental	60.000,00	540.000,00	600.000,00
08.42.188.0000	Ensino Regular	60.000,00	540.000,00	600.000,00
08.42.188.1028	Obras a cargo do FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	60.000,00	0,00	60.000,00
08.42.188.2018	Manutenção do FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	0,00	540.000,00	540.000,00
Total da Unidade:		60.000,00	540.000,00	600.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 2000

Programa de Trabalho do Governo - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Orgão:	08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
Unidade:	008 - Secretaria de Educação e Cultura			
08.00.000.0000	Educação e Cultura	230.000,00	1.570.000,00	1.800.000,00
08.07.000.0000	Administração	0,00	239.000,00	239.000,00
08.07.021.0000	Administração Geral	0,00	239.000,00	239.000,00
08.07.021.2011	Maintenance da Secretaria de Educação e Cultura	0,00	239.000,00	239.000,00
08.41.000.0000	Educação da Criança de 0 a 6 Anos	100.000,00	220.000,00	320.000,00
08.41.190.0000	Educação Pré-Escolar	100.000,00	220.000,00	320.000,00
08.41.190.1005	Construção, Reforma ou Ampliação de Creches/Pré-Escolas	100.000,00	0,00	100.000,00
08.41.190.2012	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	0,00	220.000,00	220.000,00
08.42.000.0000	Ensino Fundamental	130.000,00	974.000,00	1.104.000,00
08.42.188.0000	Ensino Regular	130.000,00	974.000,00	1.104.000,00
08.42.188.1006	Construção, Reforma ou Ampliação de Unidades Escolares	130.000,00	0,00	130.000,00
08.42.188.2013	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	0,00	370.000,00	370.000,00
08.42.188.2016	Contribuições ao FUNDEF - Lei Federal 9.424/96	0,00	564.000,00	564.000,00
08.42.188.2033	Programa Dinheiro Direto na Escola	0,00	40.000,00	40.000,00
08.43.000.0000	Ensino Médio	0,00	44.000,00	44.000,00
08.43.199.0000	Ensino Polivalente	0,00	44.000,00	44.000,00
08.43.199.2017	Manutenção do Ensino Médio	0,00	44.000,00	44.000,00
08.47.000.0000	Assistência a Educandos	0,00	33.000,00	33.000,00
08.47.031.0000	Assistência Financeira	0,00	5.000,00	5.000,00
08.47.031.2015	Apoio a Estudantes	0,00	5.000,00	5.000,00
08.47.427.0000	Alimentação e Nutrição	0,00	28.000,00	28.000,00
08.47.427.2014	Programa de Distribuição da Merenda Escolar	0,00	28.000,00	28.000,00
08.81.000.0000	Assistência	0,00	60.000,00	60.000,00
08.81.486.0000	Assistência Social Geral	0,00	60.000,00	60.000,00
08.81.486.2028	Programa de Geração de Renda Mínima	0,00	60.000,00	60.000,00
Total da Unidade:		230.000,00	1.570.000,00	1.800.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 2000

Programa de Trabalho do Governo - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Orgão:	07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
Unidade:	007 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento			
04.00.000.0000	Agricultura	50.000,00	80.000,00	130.000,00
04.07.000.0000	Administração	0,00	80.000,00	80.000,00
04.07.021.0000	Administração Geral	0,00	80.000,00	80.000,00
04.07.021.2010	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	0,00	80.000,00	80.000,00
04.16.000.0000	Abastecimento	50.000,00	0,00	50.000,00
04.16.096.0000	Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas	50.000,00	0,00	50.000,00
04.16.096.1002	Construção, Reforma ou Ampliação de Casas de Farinha	50.000,00	0,00	50.000,00
11.00.000.0000	Indústria, Comércio e Serviços	60.000,00	0,00	60.000,00
11.63.000.0000	Comércio	60.000,00	0,00	60.000,00
11.63.353.0000	Comercialização	60.000,00	0,00	60.000,00
11.63.353.1004	Construção, Ref. ou Ampliação de Mercados ou Feiras Livres	60.000,00	0,00	60.000,00
13.00.000.0000	Saúde e Saneamento	60.000,00	0,00	60.000,00
13.15.000.0000	Produção Animal	60.000,00	0,00	60.000,00
13.15.097.0000	Inspecção, Padronização e Classificação de Produtos	60.000,00	0,00	60.000,00
13.15.097.1003	Construção, Reforma ou Ampliação de Matadouros	60.000,00	0,00	60.000,00
Total da Unidade:		170.000,00	80.000,00	250.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 2000

Programa de Trabalho do Governo - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Orgão:	06 - SECRETARIA DE FINANÇAS			
Unidade:	006 - Secretaria de Finanças			
03.00.000.0000	Administração e Planejamento	0,00	170.000,00	170.000,00
03.08.000.0000	Administração Financeira	0,00	170.000,00	170.000,00
03.08.021.0000	Administração Geral	0,00	167.000,00	167.000,00
03.08.021.2008	Manutenção da Secretaria de Finanças	0,00	167.000,00	167.000,00
03.08.033.0000	Dívida Interna	0,00	3.000,00	3.000,00
03.08.033.2009	Encargos com a Dívida Interna	0,00	3.000,00	3.000,00
Total da Unidade:		0,00	170.000,00	170.000,00

Programa de Trabalho do Governo - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Unidade	05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Unidade	005 - Secretaria de Administração			
03.00.000.0000	Administração e Planejamento	0,00	65.000,00	65.000,00
03.07.000.0000	Administração	0,00	65.000,00	65.000,00
03.07.021.0000	Administração Geral	0,00	65.000,00	65.000,00
03.07.021.2007	Manutenção de Secretaria de Administração	0,00	65.000,00	65.000,00
Total da Unidade:		0,00	65.000,00	65.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 2000

Programa de Trabalho do Governo - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Órgão:	04 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS			
Unidade:	004 - Secretaria de Assuntos Jurídicos			
03.00.000.0000	Administração e Planejamento	0,00	65.000,00	65.000,00
03.07.000.0000	Administração	0,00	65.000,00	65.000,00
03.07.014.0000	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	65.000,00	65.000,00
03.07.014.2006	Manutenção da Secretaria de Assuntos Jurídicos	0,00	65.000,00	65.000,00
Total da Unidade:		0,00	65.000,00	65.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 2000

Programa de Trabalho do Governo - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Órgão:	03 - SECRETARIA GERAL			
Unidade:	003 - Secretaria Geral			
03.00.000.0000	Administração e Planejamento	0,00	319.000,00	319.000,00
03.07.000.0000	Administração	0,00	298.000,00	298.000,00
03.07.021.0000	Administração Geral	0,00	298.000,00	298.000,00
03.07.021.2003	Mantenção da Secretaria Geral	0,00	298.000,00	298.000,00
03.09.000.0000	Planejamento Governamental	0,00	21.000,00	21.000,00
03.09.043.0000	Organização e Modernização Administrativa	0,00	21.000,00	21.000,00
03.09.043.2005	Informatização da Administração Municipal	0,00	21.000,00	21.000,00
15.00.000.0000	Assistência e Previdência	0,00	76.000,00	76.000,00
15.82.000.0000	Previdência	0,00	76.000,00	76.000,00
15.82.495.0000	Previdência Social n Inativos e Pensionistas	0,00	76.000,00	76.000,00
15.82.495.2004	Mantenção dos Inativos e Pensionistas	0,00	76.000,00	76.000,00
Total da Unidade:		0,00	395.000,00	395.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 2000

Programa de Trabalho do Governo - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Órgão:	02 - GABINETE DO PREFEITO			
Unidade:	002 - Gabinete do Prefeito			
03.00.000.0000	Administração e Planejamento	0,00	175.000,00	175.000,00
03.07.000.0000	Administração	0,00	175.000,00	175.000,00
03.07.021.0000	Administração Geral	0,00	175.000,00	175.000,00
03.07.021.2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	0,00	175.000,00	175.000,00
Total da Unidade:		0,00	175.000,00	175.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 2000

Programa de Trabalho do Governo - Anexo 06

Projeto	Especificação	Projetos	Atividades	Total
01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			
001	Câmara Municipal de Ribeirópolis			
00.000.0000	Legislativa	15.000,00	295.000,00	310.000,00
01.000.0000	Processo Legislativo	15.000,00	295.000,00	310.000,00
01.001.0000	Ação Legislativa	15.000,00	295.000,00	310.000,00
01.001.1001	Melhoramento do Prédio do Poder Legislativo	15.000,00	0,00	15.000,00
01.001.2001	Manutenção dos Serviços da Câmara	0,00	295.000,00	295.000,00
Total da Unidade:		15.000,00	295.000,00	310.000,00

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Órgão:	12 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			
Unidade:	015 - Secretaria de Ação Social - Fundo Mun. de Assistência Social			
3.0.0.0.00	Despesas Correntes			59.000,00
3.1.0.0.00	Despesas de Custeio			44.500,00
3.1.1.0.00	Pessoal		3.500,00	
3.1.1.1.00	Pessoal Civil	3.000,00		
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	2.000,00		
3.1.1.1.02	Diárias	500,00		
3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	500,00		
3.1.1.3.00	Obrigações Patronais	500,00		
3.1.2.0.00	Material de Consumo		7.500,00	
3.1.3.0.00	Serviços de Terceiros e Encargos		33.500,00	
3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	14.000,00		
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	19.500,00		
3.0.0.0.00	Transferências Correntes			14.500,00
3.2.5.0.00	Transferências a Pessoas		14.500,00	
3.2.5.9.00	Outras Transferências a Pessoas	14.500,00		
4.0.0.0.00	Despesas de Capital			1.000,00
4.1.0.0.00	Investimentos			1.000,00
4.1.1.0.00	Obras e Instalações		600,00	
4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente		400,00	
Total da Unidade :				60.000,00
Total :				6.500.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 2000

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Órgão: 12	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			
Unidade: 014	Secretaria de Ação Social			
3.0.0.0.00	Despesas Correntes			95.000,00
3.1.0.0.00	Despesas de Custeio			60.000,00
3.1.1.0.00	Pessoal		14.000,00	
3.1.1.1.00	Pessoal Civil	14.000,00		
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	12.000,00		
3.1.1.1.02	Diárias	1.000,00		
3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	1.000,00		
3.1.2.0.00	Material de Consumo		15.000,00	
3.1.3.0.00	Serviços de Terceiros e Encargos		31.000,00	
3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	9.000,00		
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	22.000,00		
3.2.0.0.00	Transferências Correntes			35.000,00
3.2.3.0.00	Transferências a Instituições Privadas		5.000,00	
3.2.3.1.00	Subvenções Sociais	2.000,00		
3.2.3.3.00	Contribuições Correntes	3.000,00		
3.2.5.0.00	Transferências a Pessoas		30.000,00	
3.2.5.5.00	Assistência Médico-Hospitalar	2.000,00		
3.2.5.9.00	Outras Transferências a Pessoas	28.000,00		
4.0.0.0.00	Despesas de Capital			20.000,00
4.1.0.0.00	Investimentos			6.000,00
4.1.1.0.00	Obras e Instalações		3.000,00	
4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente		3.000,00	
4.3.0.0.00	Transferências de Capital			14.000,00
4.3.3.0.00	Transferências a Instituições Privadas		14.000,00	
4.3.3.1.00	Auxílios para Despesas de Capital	14.000,00		
		Total da Unidade:		115.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 2000

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
011	11 - SECRETARIA DE SAÚDE			
013	013 - Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde			
3100.00	Despesas Correntes			173.000,00
3100.00	Despesas de Custeio			169.000,00
3110.00	Pessoal		79.000,00	
3111.00	Pessoal Civil	73.000,00		
3111.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	70.000,00		
3111.02	Diárias	2.000,00		
3111.03	Outras Despesas Variáveis	1.000,00		
3113.00	Obrigações Patronais	6.000,00		
3120.00	Material de Consumo		66.000,00	
3130.00	Serviços de Terceiros e Encargos		24.000,00	
3131.00	Remuneração de Serviços Pessoais	14.000,00		
3132.00	Outros Serviços e Encargos	10.000,00		
3200.00	Transferências Correntes			4.000,00
3210.00	Transferências a Instituições Privadas		2.000,00	
3231.00	Subvenções Sociais	2.000,00		
3240.00	Encargos da Dívida Interna		2.000,00	
3243.00	Juros de Outras Dívidas	2.000,00		
4000.00	Despesas de Capital			17.000,00
4100.00	Investimentos			17.000,00
4110.00	Obras e Instalações		12.000,00	
4120.00	Equipamentos e Material Permanente		5.000,00	
		Total da Unidade:		190.000,00

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Órgão:	11 - SECRETARIA DE SAÚDE			
Unidade:	012 - Secretaria de Saúde			
3.0.0.0.00	Despesas Correntes			420.000,00
3.1.0.0.00	Despesas de Custeio			420.000,00
3.1.1.0.00	Pessoal		90.000,00	
3.1.1.1.00	Pessoal Civil	90.000,00		
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	87.000,00		
3.1.1.1.02	Diárias	2.000,00		
3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	1.000,00		
3.1.2.0.00	Material de Consumo		180.000,00	
3.1.3.0.00	Serviços de Terceiros e Encargos		150.000,00	
3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	80.000,00		
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	70.000,00		
4.0.0.0.00	Despesas de Capital			95.000,00
4.1.0.0.00	Investimentos			95.000,00
4.1.1.0.00	Obras e Instalações		80.000,00	
4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente		15.000,00	
Total da Unidade:				515.000,00

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Órgão: 10	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
Unidade: 011	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos			
3.0.0.0.00	Despesas Correntes			486.000,00
3.1.0.0.00	Despesas de Custeio			486.000,00
3.1.1.0.00	Pessoal		139.000,00	
3.1.1.1.00	Pessoal Civil	139.000,00		
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	136.000,00		
3.1.1.1.02	Diárias	2.000,00		
3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	1.000,00		
3.1.2.0.00	Material de Consumo		73.000,00	
3.1.3.0.00	Serviços de Terceiros e Encargos		274.000,00	
3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	230.000,00		
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	44.000,00		
4.0.0.0.00	Despesas de Capital			1.184.000,00
4.1.0.0.00	Investimentos			1.162.000,00
4.1.1.0.00	Obras e Instalações		1.156.000,00	
4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente		6.000,00	
4.2.0.0.00	Inversões Financeiras			22.000,00
4.2.1.0.00	Aquisição de Imóveis		20.000,00	
4.2.2.0.00	Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização		2.000,00	
Total da Unidade:				1.670.000,00

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Órgão: 09	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO			
Unidade: 010	Secretaria de Esporte Lazer e Turismo			
3.2.0.0.00	Despesas Correntes			58.000,00
3.1.0.0.00	Despesas de Custeio			58.000,00
3.1.1.0.00	Pessoal		20.000,00	
3.1.1.1.00	Pessoal Civil	20.000,00		
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	18.000,00		
3.1.1.1.02	Diárias	1.000,00		
3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	1.000,00		
3.1.2.0.00	Material de Consumo		8.000,00	
3.1.3.0.00	Serviços de Terceiros e Encargos		30.000,00	
3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	6.000,00		
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	24.000,00		
4.0.0.0.00	Despesas de Capital			62.000,00
4.1.0.0.00	Investimentos			62.000,00
4.1.1.0.00	Obras e Instalações		60.000,00	
4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente		2.000,00	
Total da Unidade:				120.000,00

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Órgão: 08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
Unidade: 009	Secretaria de Educação e Cultura - FUNDEF			
3.0.0.0.00	Despesas Correntes			521.000,00
3.1.0.0.00	Despesas de Custeio			515.000,00
3.1.1.0.00	Pessoal		425.000,00	
3.1.1.1.00	Pessoal Civil	375.000,00		
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	365.000,00		
3.1.1.1.02	Diárias	8.000,00		
3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	2.000,00		
3.1.1.3.00	Obrigações Patronais	50.000,00		
3.1.2.0.00	Material de Consumo		25.000,00	
3.1.3.0.00	Serviços de Terceiros e Encargos		65.000,00	
3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	40.000,00		
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	25.000,00		
3.2.0.0.00	Transferências Correntes			6.000,00
3.2.5.0.00	Transferências a Pessoas		4.000,00	
3.2.5.4.00	Apoio Financeiro a Estudantes	4.000,00		
3.2.6.0.00	Encargos da Dívida Interna		2.000,00	
3.2.6.5.00	Juros de Outras Dívidas	2.000,00		
4.0.0.0.00	Despesas de Capital			79.000,00
4.1.0.0.00	Investimentos			76.000,00
4.1.1.0.00	Obras e Instalações		60.000,00	
4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente		16.000,00	
4.2.0.0.00	Inversões Financeiras			3.000,00
4.2.2.0.00	Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização		3.000,00	
Total da Unidade:				600.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 2000

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Órgão: 08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
Unidade: 008	Secretaria de Educação e Cultura			
3.0.0.0.00	Despesas Correntes			1.341.000,00
3.1.0.0.00	Despesas de Custeio			872.000,00
3.1.1.0.00	Pessoal		289.000,00	
3.1.1.1.00	Pessoal Civil	245.000,00		
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	232.000,00		
3.1.1.1.02	Díárias	9.000,00		
3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	4.000,00		
3.1.1.3.00	Obrigações Patronais	44.000,00		
3.1.2.0.00	Material de Consumo		252.000,00	
3.1.3.0.00	Serviços de Terceiros e Encargos		331.000,00	
3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	189.000,00		
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	142.000,00		
3.2.0.0.00	Transferências Correntes			669.000,00
3.2.1.0.00	Transferências Intragovernamentais		40.000,00	
3.2.1.3.00	Contribuições Correntes	40.000,00		
3.2.2.0.00	Transferências Intergovernamentais		564.000,00	
3.2.2.2.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	564.000,00		
3.2.5.0.00	Transferências a Pessoas		65.000,00	
3.2.5.4.00	Apoio Financeiro a Estudantes	5.000,00		
3.2.5.9.00	Outras Transferências a Pessoas	60.000,00		
4.0.0.0.00	Despesas de Capital			259.000,00
4.1.0.0.00	Investimentos			255.000,00
4.1.1.0.00	Obras e Instalações		230.000,00	
4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente		25.000,00	
4.2.0.0.00	Inversões Financeiras			4.000,00
4.2.2.0.00	Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização		4.000,00	
		Total da Unidade:		1.800.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 2000

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Órgão:	07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
Unidade:	007 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento			
3.0.0.0.00	Despesas Correntes			78.000,00
3.1.0.0.00	Despesa de Custeio			78.000,00
3.1.1.0.00	Pessoal		33.000,00	
3.1.1.1.00	Pessoal Civil	33.000,00		
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	31.000,00		
3.1.1.1.02	Diárias	1.000,00		
3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	1.000,00		
3.1.2.0.00	Material de Consumo		12.000,00	
3.1.3.0.00	Serviços de Terceiros e Encargos		33.000,00	
3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	30.000,00		
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	3.000,00		
4.0.0.0.00	Despesas de Capital			172.000,00
4.1.0.0.00	Investimentos			172.000,00
4.1.1.0.00	Obras e Instalações		170.000,00	
4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente		2.000,00	
Total da Unidade:				250.000,00

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Órgão: 06	SECRETARIA DE FINANÇAS			
Unidade: 006	Secretaria de Finanças			
3.0.0.0.00	Despesas Correntes			167.000,00
3.1.0.0.00	Despesas de Custeio			164.000,00
3.1.1.0.00	Pessoal		43.000,00	
3.1.1.1.00	Pessoal Civil	43.000,00		
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	40.000,00		
3.1.1.1.02	Diárias	2.000,00		
3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	1.000,00		
3.1.2.0.00	Material de Consumo		3.000,00	
3.1.3.0.00	Serviços de Terceiros e Encargos		78.000,00	
3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	3.000,00		
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	75.000,00		
3.1.9.0.00	Diversas Despesas de Custeio		40.000,00	
3.1.9.2.00	Despesas de Exercícios Anteriores	40.000,00		
3.2.0.0.00	Transferências Correntes			3.000,00
3.2.0.0.00	Encargos da Dívida Interna		3.000,00	
3.2.6.5.00	Juros de Outras Dívidas	3.000,00		
4.0.0.0.00	Despesas de Capital			3.000,00
4.1.0.0.00	Investimentos			3.000,00
4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente		3.000,00	
Total da Unidade :				170.000,00

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Código: 05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Unidade: 005	Secretaria de Administração			
1.0.0.00	Despesas Correntes			61.000,00
1.1.0.00	Despesas de Custeio			61.000,00
1.1.0.00	Pessoal		48.000,00	
1.1.1.00	Pessoal Civil	48.000,00		
1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	45.000,00		
1.1.1.02	Diárias	2.000,00		
1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	1.000,00		
1.1.2.00	Material de Consumo		3.000,00	
1.1.3.00	Serviços de Terceiros e Encargos		10.000,00	
1.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Personais	4.000,00		
1.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	6.000,00		
1.2.0.00	Despesas de Capital			4.000,00
1.2.0.00	Investimentos			4.000,00
1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente		4.000,00	
Total da Unidade:				65.000,00

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
04	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS			
004	Secretaria de Assuntos Jurídicos			
44.0.00	Despesas Correntes			63.000,00
44.0.00	Despesas de Custeio			63.000,00
44.1.00	Pessoal		16.500,00	
44.1.00	Pessoal Civil	16.500,00		
44.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	14.000,00		
44.1.02	Diárias	1.500,00		
44.1.03	Outras Despesas Variáveis	1.000,00		
44.2.00	Material de Consumo		3.000,00	
44.3.00	Serviços de Terceiros e Encargos		11.000,00	
44.3.00	Remuneração de Serviços Pessoais	6.000,00		
44.3.00	Outros Serviços e Encargos	5.000,00		
44.3.00	Diversas Despesas de Custeio		32.500,00	
44.3.00	Sentenças Judiciais	32.500,00		
44.4.00	Despesa de Capital			2.000,00
44.4.00	Investimentos			2.000,00
44.4.00	Equipamentos e Material Permanente		2.000,00	
Total da Unidade:				65.000,00

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Órgão: 03	SECRETARIA GERAL			
Unidade: 003	Secretaria Geral			
3.0.0.0.00	Despesas Correntes			387.000,00
3.1.0.0.00	Despesas de Custeio			279.000,00
3.1.1.0.00	Pessoal		240.000,00	
3.1.1.1.00	Pessoal Civil	70.000,00		
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	65.000,00		
3.1.1.1.02	Diárias	3.000,00		
3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	2.000,00		
3.1.1.3.00	Obrigações Patronais	170.000,00		
3.1.2.0.00	Material de Consumo		14.000,00	
3.1.3.0.00	Serviços de Terceiros e Encargos		25.000,00	
3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	9.000,00		
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	16.000,00		
3.2.0.0.00	Transferências Correntes			108.000,00
3.2.5.0.00	Transferências a Pessoas		78.000,00	
3.2.5.1.00	Inativos	70.000,00		
3.2.5.2.00	Pensionistas	6.000,00		
3.2.5.3.00	Salário Família	2.000,00		
3.2.8.0.00	Contribuições p/ Formação do Patrimônio do Servidor Público		30.000,00	
3.0.0.0.00	Despesas de Capital			8.000,00
3.1.0.0.00	Investimentos			8.000,00
3.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente		8.000,00	
Total da Unidade :				395.000,00

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
02 - GABINETE DO PREFEITO			
002 - Gabinete do Prefeito			
Despesas Correntes			155.000,00
Despesas de Custeio			155.000,00
Pessoal		117.000,00	
Pessoal Civil	117.000,00		
Vencimentos e Vantagens Fixas	110.000,00		
Décimas	6.000,00		
Outras Despesas Variáveis	1.000,00		
Material de Consumo		3.000,00	
Serviços de Terceiros e Encargos		35.000,00	
Remuneração de Serviços Pessoais	10.000,00		
Outros Serviços e Encargos	25.000,00		
Despesas de Capital			20.000,00
Investimentos			20.000,00
Equipamentos e Material Permanente		20.000,00	
Total da Unidade:			175.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 2000

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			
001	Câmara Municipal de Ribeirópolis			
1.0.0.00	Despesas Correntes			288.000,00
1.0.0.00	Despesas de Custeio			269.000,00
1.1.0.00	Pessoal		187.000,00	
1.1.1.00	Pessoal Civil	177.000,00		
1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	160.000,00		
1.1.1.02	Diárias	15.000,00		
1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	2.000,00		
1.1.1.3.00	Obrigações Patronais	10.000,00		
1.2.0.00	Material de Consumo		15.000,00	
1.3.0.00	Serviços de Terceiros e Encargos		65.000,00	
1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	15.000,00		
1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	50.000,00		
1.9.0.00	Diversas Despesas de Custeio		2.000,00	
1.9.2.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00		
1.0.0.00	Transferências Correntes			19.000,00
1.3.1.0.00	Transferências a Pessoas		1.000,00	
1.3.1.3.00	Salário Família	1.000,00		
1.6.0.00	Encargos da Dívida Interna		3.000,00	
1.6.5.00	Juros de Outras Dívidas	3.000,00		
1.8.0.00	Contribuições p/Formação do Patrimônio do Servidor Público		15.000,00	
1.0.0.00	Despesas de Capital			22.000,00
1.0.0.00	Investimentos			22.000,00
1.1.0.00	Obras e Instalações		15.000,00	
1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente		7.000,00	
Total da Unidade :				310.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 2000

Consolidação da Despesa - Anexo 02 (Geral)

Item	Descrição	Desdobramento	Elemento	Créd. Econômica
2.0.00	Equipamentos e Material Permanente		118.400,00	
2.0.00	Inversões Financeiras			29.000,00
2.0.00	Aquisição de Imóveis		20.000,00	
2.0.00	Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização		9.000,00	
2.0.00	Transferências de Capital			14.000,00
2.0.00	Transferências a Instituições Privadas		14.000,00	
2.1.00	Auxílios para Despesas de Capital	14.000,00		
				6.500.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 2000

Consolidação da Despesa - Anexo 02 (Geral)

Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Despesas Correntes			4.552.000,00
Despesas de Custeio			3.693.500,00
Pessoal		1.744.000,00	
Pessoal Civil	1.463.500,00		
Vencimentos e Vantagens Fixas	1.387.000,00		
Díárias	56.000,00		
Outras Despesas Variáveis	20.500,00		
Obrigações Patronais	280.500,00		
Material de Consumo		679.500,00	
Serviços de Terceiros e Encargos		1.195.500,00	
Remuneração de Serviços Pessoais	659.000,00		
Outros Serviços e Encargos	536.500,00		
Diversas Despesas de Custeio		74.500,00	
Sentenças Judiciais	32.500,00		
Despesas de Exercícios Anteriores	42.000,00		
Transferências Correntes			858.500,00
Transferências Intragovernamentais		40.000,00	
Contribuições Correntes	40.000,00		
Transferências Intergovernamentais		564.000,00	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	564.000,00		
Transferências a Instituições Privadas		7.000,00	
Subvenções Sociais	4.000,00		
Contribuições Correntes	3.000,00		
Transferências a Pessoas		192.500,00	
Inativos	70.000,00		
Pensionistas	6.000,00		
Salário Família	3.000,00		
Apoio Financeiro a Estudantes	9.000,00		
Assistência Médico-Hospitalar	2.000,00		
Outras Transferências a Pessoas	102.500,00		
Encargos da Dívida Interna		10.000,00	
Juros de Outras Dívidas	10.000,00		
Contribuições p/ Formação do Patrimônio do Servidor Público		45.000,00	
Despesas de Capital			1.948.000,00
Investimentos			1.905.000,00
Obras e Instalações		1.786.000,00	

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 2000

Receita Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Descrição	Desdobramento	Fontes	Cat. Econômica
1.7.1.1.00.00	Transferências de Convênios da União e suas Entidades		
1.7.1.2.00.00	Transferências de Conv. dos Estados e do DF e suas Entidades		
1.8.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	54.500,00	
1.8.1.0.00.00	Multas e Juros de Mora		
1.8.2.0.00.00	Indenizações e Restituições		
1.8.2.1.00.00	Indenizações		
1.8.2.1.03.00	Compensação Financeira p/Extração de Óleo Bruto, Nêto e Gás		
1.8.2.1.09.00	Outras Indenizações		
1.8.2.2.00.00	Restituições		
1.9.0.0.00.00	Receita da Dívida Ativa		
1.9.1.0.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária		
1.9.2.0.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária		
1.9.3.0.00.00	Receitas Diversas		
2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital		953.000,00
2.1.0.0.00.00	Alienação de Bens	20.000,00	
2.1.1.0.00.00	Alienação de Bens Móveis	20.000,00	
2.4.0.0.00.00	Transferências de Capital	930.000,00	
2.4.1.0.00.00	Transferências Intergovernamentais		
2.4.2.1.00.00	Transferências da União		
2.4.2.1.09.00	Outras Transferências da União		
2.4.2.1.09.01	Transferência Financeira aos Municípios-LC 87/96		
2.4.2.1.09.99	Demais Transferências da União		
2.4.2.2.00.00	Transferências dos Estados		
2.4.2.2.09.00	Outras Transferências dos Estados		
2.4.3.0.00.00	Transferências de Convênios		
2.4.3.1.00.00	Transferências de Convênios da União e suas Entidades		
2.4.3.2.00.00	Transferências de Conv. dos Estados e do DF e suas Entidades		
2.4.4.0.00.00	Outras Receitas de Capital	3.000,00	
2.4.5.0.00.00	Outras Receitas	3.000,00	
			6.500.000,00
Receita Corrente	3.547.000,00		
Receita de Capital	953.000,00		
Receita Total	6.500.000,00		

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 2000

Receita Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Código	Descrição	Desdobramento	Fontes	Cat. Econômica
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes			5.547.000,0
1.1.0.0.00.00	Receita Tributária		185.000,00	
1.1.1.0.00.00	Impostos	35.000,00		
1.1.1.2.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	15.000,00		
1.1.1.2.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana	9.000,00		
1.1.1.2.08.00	Imp. s/Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Dir. Reais	6.000,00		
1.1.1.3.00.00	Imposto sobre a Produção e a Circulação	20.000,00		
1.1.1.3.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	20.000,00		
1.1.2.0.00.00	Taxas	145.000,00		
1.1.2.1.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	95.000,00		
1.1.2.2.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	50.000,00		
1.1.3.0.00.00	Contribuição de Melhoria	5.000,00		
1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial		13.000,00	
1.3.1.0.00.00	Receitas Imobiliárias	2.000,00		
1.3.2.0.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	3.000,00		
1.3.9.0.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	8.000,00		
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes		5.294.500,00	
1.7.2.0.00.00	Transferências Intergovernamentais	4.694.500,00		
1.7.2.1.00.00	Transferências da União	3.774.500,00		
1.7.2.1.01.00	Participação na Receita da União	3.574.500,00		
1.7.2.1.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	3.200.000,00		
1.7.2.1.01.04	Transferência do Imposto s/Renda Retido nas Fontes	14.500,00		
1.7.2.1.01.05	Cota-Parte do Imposto s/Propriedade Territorial Rural	10.000,00		
1.7.2.1.01.20	Transferências de Recursos do FUNDEF	350.000,00		
1.7.2.1.09.00	Outras Transferências da União	200.000,00		
1.7.2.1.09.01	Transferências Financeiras aos Municípios-LC 87/96	10.000,00		
1.7.2.1.09.02	Transferências a Fundos Municipais	180.000,00		
1.7.2.1.09.99	Demais Transferências da União	10.000,00		
1.7.2.2.00.00	Transferências dos Estados	920.000,00		
1.7.2.2.01.00	Participação na Receita dos Estados	840.000,00		
1.7.2.2.01.01	Cota Parte do IPVA	50.000,00		
1.7.2.2.01.02	Cota Parte do ICMS	540.000,00		
1.7.2.2.01.20	Transferências de Recursos do FUNDEF	250.000,00		
1.7.2.2.09.00	Outras Transferências dos Estados	80.000,00		
1.7.2.2.09.01	Transferências a Fundos Municipais	70.000,00		
1.7.2.2.09.02	Demais Transferências dos Estados	10.000,00		
1.7.6.0.00.00	Transferências de Convênios	600.000,00		

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Despesa por Funções

Funções de Governo	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade	Total
Legislativa	310.000,00		310.000,00
Administração e Planejamento	854.000,00		854.000,00
Agricultura	130.000,00		130.000,00
Educação e Cultura	2.460.000,00		2.460.000,00
Energia e Recursos Minerais	100.000,00		100.000,00
Habituação e Urbanismo	1.045.000,00		1.045.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	60.000,00		60.000,00
Saúde e Saneamento		1.050.000,00	1.050.000,00
Assistência e Previdência		271.000,00	271.000,00
Transporte	220.000,00		220.000,00
Total	5.179.000,00	1.321.000,00	6.500.000,00

Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 01

RECEITAS		
Receitas Correntes		5.547.000,00
Receita Tributária	185.000,00	
Receita Patrimonial	13.000,00	
Transferências Correntes	5.294.500,00	
Outras Receitas Correntes	54.500,00	
TOTAL		5.547.000,00
Superavit do Orçamento Corrente		995.000,00
Receitas de Capital		953.000,00
Alienação de Bens	20.000,00	
Transferências de Capital	930.000,00	
Outras Receitas de Capital	3.000,00	
TOTAL		1.948.000,00
Receitas Correntes		5.547.000,00
Receitas de Capital		953.000,00
TOTAL		6.500.000,00

DESPESAS		
Despesas Correntes		4.552.000,00
Despesas de Custeio	3.693.500,00	
Transferências Correntes	858.500,00	
Superavit		995.000,00
TOTAL		5.547.000,00
Despesas de Capital		1.948.000,00
Investimentos	1.905.000,00	
Inversões Financeiras	29.000,00	
Transferências de Capital	14.000,00	
TOTAL		1.948.000,00
Despesas Correntes		4.552.000,00
Despesas de Capital		1.948.000,00
TOTAL		6.500.000,00

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Estado de Sergipe

Exercício 2000

Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo

Receitas Correntes		5.547.000,00
Receita Tributária	185.000,00	
Receita Patrimonial	13.000,00	
Transferências Correntes	5.294.500,00	
Outras Receitas Correntes	54.500,00	
Receitas de Capital		953.000,00
Alienação de Bens	20.000,00	
Transferências de Capital	930.000,00	
Outras Receitas de Capital	3.000,00	
Total		6.500.000,00

01-Legislativa		310.000,00
03-Administração e Planejamento		854.000,00
04-Agricultura		130.000,00
08-Educação e Cultura		2.460.000,00
09-Energia e Recursos Minerais		100.000,00
10-Habituação e Urbanismo		1.045.000,00
1-Indústria, Comércio e Serviços		60.000,00
3-Saúde e Saneamento		1.050.000,00
5-Assistência e Previdência		271.000,00
16-Transporte		220.000,00
Total		6.500.000,00

LEI No. 376/99
DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO, ESTABELECE NORMAS PARA SUA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Ribeirópolis**, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 01° - Os créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 1998 e que encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I - Se pagos até 60(sessenta) dias a partir da data da publicação desta Lei, em uma única parcela, com desconto de 70%(setenta por cento) na multa e de 70%(setenta por cento) nos juros devidos;

II - Se pagos parceladamente em até três prestações mensais e sucessivas com desconto de 40% (quarenta por cento) na multa e de 40%(quarenta por cento) nos juros devidos;

III - Se pagos parceladamente, em até seis prestações mensais e sucessivas com desconto de 10% (dez por cento) na multa e 10% (dez por cento) nos juros devidos.

Art. 02° - Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo 1° desta Lei, fica o poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes em débito.

Art. 3° - O benefício fiscal previsto nos incisos I, II e III do artigo 1° independente da formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se automaticamente concedido a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único - A cobrança do débito fiscal assim reduzido se dará por iniciativa do Poder Executivo Municipal, na forma do artigo 2° desta Lei, onde o contribuinte será notificado para efetuar o pagamento a vista, sendo-lhe facultado ingressar com pedido de parcelamento do débito.

Art. 4º - O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto nos incisos II e III do artigo 1º desta Lei, impreterivelmente em até sessenta dias contados da data de sua publicação.

§ 1º Os requerimentos de parcelamento administrativo dos débitos fiscais, abrangendo aqueles reclamados e, qualquer fase de sua tramitação administrativa ou judicial, deverão ser protocolados junto a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de referido no caput, com a indicação do número de parcelas desejadas e das garantias oferecidas, que poderão ser representadas por hipotecas ou caução de nota promissória avalizada.

§ 2º - A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriedade do seu deferimento.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá delegar competência ao Secretário Municipal de Finanças e ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, cada um em sua área de atuação para deferir o requerimento de parcelamento apresentado pelo contribuinte.

§ 4º - O deferimento do pedido de parcelamento, que corresponderá a formalização do acordo com o contribuinte, deverá estar devidamente fundamentado pela autoridade que o deferiu.

Art. 5º - O saldo devedor parcelado em reais, será representado em unidades equivalentes de UFIR.

Art. 6º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito a restituição ou compensação de importâncias já pagas, a qualquer título.

Art. 7º - Para realização da cobrança bancária e do encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços do Banco do Brasil S/A.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
RIBEIRÓPOLIS, 18 de novembro de 1999.



Fátima Regina Cespedes Passos
FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
Prefeita Municipal

Luís Vanderlei Gois Sousa
LUIS VANDERLEI GOIS SOUSA
Secretário Municipal da Administração

LEI No. 377/99
DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999

**CRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA O CENTRO EDUCACIONAL
REGINA PASSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A Prefeita Municipal de Ribeirópolis, Estado de
Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 01^o - Fica criada no âmbito da Secretaria
Municipal de Educação e Cultura uma unidade escolar para o ensino fundamental,
localizado à Rua Rui Barbosa, 519 nesta Cidade, denominada CENTRO EDUCACIONAL
REGINA PASSOS.*

*Art. 02^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas às disposições em contrário.*

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
RIBEIRÓPOLIS, 18 de novembro de 1999.**



FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
Prefeita Municipal



LUIS VANDERLEI GOIS SOUSA
Secretário Municipal da Administração